

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

CONSTITUIÇÃO E CARACTERÍSTICAS

Artigo 1º – O FIP BRASIL ÓLEO & GÁS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTISTRATÉGIA, constituído sob a forma de condomínio fechado, é uma comunhão de recursos destinados ao investimento em VALORES MOBILIÁRIOS emitidos pelas COMPANHIAS ALVO, regendo-se pelo presente REGULAMENTO, pelas INSTRUÇÕES CVM 578/16 e 579/16, pelo CÓDIGO ABVCAP/ANBIMA e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Primeiro – O FUNDO é considerado entidade de investimento, nos termos da instrução CVM 579/16. Não obstante, com fundamento no parágrafo primeiro do artigo 49, da Instrução CVM nº 578/16, a ADMINISTRADORA é responsável pela definição da classificação contábil do Fundo entre entidade ou não de investimento, e efetuará a atualização do presente Regulamento quanto a esta classificação, sempre que necessário, através de ato da ADMINISTRADORA, com base nas informações prestadas pela GESTORA e nos termos da regulamentação contábil específica.

Parágrafo Segundo – O FUNDO é destinado exclusivamente a Investidores Qualificados, conforme definido nos termos do artigo 9-B, da INSTRUÇÃO CVM 539, de 13 de novembro de 2013, inserido pela INSTRUÇÃO CVM Nº 554, de 17 de dezembro de 2014, que, declarem (i) possuir interesse em investimentos de longo prazo compatível com a POLÍTICA DE INVESTIMENTO do FUNDO, (ii) disposição de se expor aos riscos e retornos dos SETORES ALVO e das COMPANHIAS INVESTIDAS, (iii) tolerar uma maior volatilidade e risco em suas aplicações, (iv) ter ciência da ausência de registro da distribuição das COTAS na CVM, (v) de que as COTAS estão sujeitas às restrições de negociação previstas na INSTRUÇÃO CVM 476, e (vi) que, no caso previsto no Artigo 4, II, da INSTRUÇÃO CVM 476 subscrevam, no mínimo, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). O FUNDO deve possuir, no máximo, 20 (vinte) COTISTAS, nos termos do inciso II do Artigo 3º da INSTRUÇÃO CVM 476.

Parágrafo Terceiro – Em atendimento ao inciso XI do Artigo 13 do CÓDIGO ABVCAP/ANBIMA, o FUNDO é classificado como:

“Diversificado”, devido à pluralidade de COTISTAS; e

“Tipo I”, em decorrência da participação de membros do COMITÊ DE INVESTIMENTOS indicados pelos COTISTAS.

DEFINIÇÕES

Artigo 2º – Para fins do presente REGULAMENTO, as expressões abaixo listadas, quando escritas em letra maiúscula, terão doravante os seguintes significados:

“ADMINISTRADORA” – é a BEM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de fundos de investimento e gestão de carteiras, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado Cidade de Deus, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.066.670/0001-00.

“ANBIMA” – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

“AMORTIZAÇÃO” – é o procedimento de distribuição aos COTISTAS das DISPONIBILIDADES do FUNDO, resultantes dos desinvestimentos do FUNDO, ou do recebimento de PROVENTOS, na forma descrita no Capítulo V deste REGULAMENTO, sem que haja a redução do número de COTAS.

“ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS” – é a reunião de COTISTAS para apreciar, discutir e deliberar sobre todas as matérias concernentes ao FUNDO e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, convocada e realizada nos termos do Capítulo VI deste REGULAMENTO.

“ASSESSOR FINANCEIRO” – é o BB Banco de Investimento S.A., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.933.830/0001-30, contratado pelo FIP BRASIL ÓLEO & GÁS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTISTRATÉGIA.

“BACEN” – é o Banco Central do Brasil.

“BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO” – é o documento firmado pelo COTISTA, quando de seu ingresso no FUNDO, através do qual ele subscreve a totalidade das suas COTAS, comprometendo-se a integralizá-las a prazo, observados os termos e condições estabelecidos neste documento e no COMPROMISSO DE INVESTIMENTO.

“CAPITAL APURADO” – é somatório das distribuições das DISPONIBILIDADES financeiras do FUNDO já realizadas aos COTISTAS, resultantes da alienação, total ou parcial, de um investimento integrante da carteira do FUNDO, ou de PROVENTOS, e de eventuais

valores originários da integralização de COTAS que não tenham sido efetivamente investidos pelo FUNDO, conforme mencionado no Parágrafo Sexto do Artigo 22 deste REGULAMENTO, devidamente atualizada pelo INDEXADOR desde a data em que tal distribuição foi realizada até a data de cálculo do CAPITAL APURADO. O CAPITAL APURADO é utilizado para fins de cálculo da TAXA DE PERFORMANCE e não poderá ser superior ao valor do CAPITAL INTEGRALIZADO corrigido pelo INDEXADOR.

“CAPITAL COMPROMETIDO” – é o valor total a que se obrigam os COTISTAS a aportar no FUNDO mediante as CHAMADAS DE CAPITAL realizadas pela ADMINISTRADORA na forma deste REGULAMENTO, do BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO e do COMPROMISSO DE INVESTIMENTO firmados pelos COTISTAS.

“CAPITAL COMPROMETIDO TOTAL” – é o valor correspondente à soma do CAPITAL COMPROMETIDO por cada COTISTA.

“CAPITAL INTEGRALIZADO” – é o valor efetivamente entregue, pelos COTISTAS, ao FUNDO, a título de integralização de suas COTAS.

“CETIP” – é a CETIP S.A. – Mercados Organizados.

“CHAMADA DE CAPITAL” – notificação efetuada pela ADMINISTRADORA, mediante solicitação prévia da GESTORA, a todos os COTISTAS, solicitando aportes de capital ao FUNDO por meio de integralização parcial ou total das COTAS subscritas por cada um dos COTISTAS, nos termos deste REGULAMENTO, do BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO e do COMPROMISSO DE INVESTIMENTO firmados pelos COTISTAS.

“CÓDIGO ABVCAP/ANBIMA” – é o Código ABVCAP | ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

“COMITÊ DE INVESTIMENTOS” – é o comitê previsto no Capítulo VII deste REGULAMENTO.

“COMPANHIA ALVO” – são as companhias e as sociedades de propósito específico, abertas ou fechadas, brasileiras e sediadas no Brasil, que atuam nos SETORES ALVO, nas quais se identifique nível excelente de gestão e perspectiva de rentabilidade significativa, e que estejam comprometidas, ou que venham a se comprometer a adotar políticas de maior exposição ao mercado de capitais, ampla divulgação de informações e de melhores práticas de governança corporativa, em que o FUNDO poderá realizar seus investimentos. No caso de companhias e sociedades de propósito específico, abertas ou fechadas, brasileiras e sediadas no Brasil, incluem-se também as companhias que tenham como objeto social a participação em outras sociedades

nacionais ou estrangeiras, na qualidade de acionista, sócia ou quotista, joint ventures, parcerias e/ou consórcios com objetivo de atuarem nos SETORES ALVO.

“COMPANHIA INVESTIDA” – é uma COMPANHIA ALVO cujos VALORES MOBILIÁRIOS de sua emissão tenham sido adquiridos pelo FUNDO.

“COMPROMISSO DE INVESTIMENTO” – é o documento pelo qual os investidores se comprometem a subscrever e integralizar COTAS do FUNDO, à medida que a ADMINISTRADORA realize uma CHAMADA DE CAPITAL.

“CONFLITO DE INTERESSE” - Será considerada uma hipótese de conflito de interesse, efetivo ou potencial, qualquer transação e/ou contratação entre (i) o FUNDO e a ADMINISTRADORA, a GESTORA, ou ASSESSOR FINANCEIRO; ou (ii) o FUNDO e qualquer entidade coligada, administrada ou gerida pela ADMINISTRADORA, GESTORA ou ASSESSOR FINANCEIRO ou (iii) qualquer COMPANHIA INVESTIDA e a ADMINISTRADORA, GESTORA, ou ASSESSOR FINANCEIRO; ou (iv) qualquer COMPANHIA INVESTIDA e qualquer entidade coligada, administrada, gerida, coligada ou controlada pela ADMINISTRADORA, GESTORA ou ASSESSOR FINANCEIRO; (v) qualquer COMPANHIA INVESTIDA e as entidades em que os COTISTAS sejam signatários de acordo de acionistas ou indiquem membro no conselho de administração; (vi) o voto exercido com o fim de causar dano ao FUNDO ou à COMPANHIA INVESTIDA, ou a qualquer COMPANHIA-ALVO ou a outros COTISTAS; (vii) o voto exercido com o fim de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para o FUNDO ou à COMPANHIA INVESTIDA, ou a qualquer COMPANHIA-ALVO ou a outros COTISTAS; e (viii) o voto do COTISTA, quando a deliberação puder gerar benefício ou prejuízo desproporcional ao próprio COTISTA.

“CONTROLE” – é o poder de conduzir as atividades sociais, a administração e as políticas de uma pessoa jurídica, seja por meio da titularidade de ações, por meio de acordo de acionistas, por contrato ou qualquer outro meio.

“COTAS” – correspondem a frações ideais representativas da participação do COTISTA no patrimônio do FUNDO, na forma do Artigo 18 deste REGULAMENTO.

“COTISTAS” - é o INVESTIDOR QUALIFICADO que subscreve e integraliza COTAS do FUNDO por meio da celebração dos respectivos BOLETINS DE SUBSCRIÇÃO e COMPROMISSOS DE INVESTIMENTO.

“COTISTA INADIMPLENTE” – é o COTISTA que deixa de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos no FUNDO, estabelecida nos respectivos BOLETINS DE SUBSCRIÇÃO e COMPROMISSOS DE INVESTIMENTO.

“CUSTODIANTE ou CONTROLADOR” – é o Banco Bradesco S.A, instituição financeira, com sede no núcleo administrativo Cidade de Deus, Vila Yara, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12.

“CVM” – é a Comissão de Valores Mobiliários, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pela Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 111, 2º, 3º, 5º, 6º (parte), 23º, 26º ao 34º Andares, Centro, CEP 20050-901, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.507.878/0001-08.

“DATA DE ENCERRAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO” – é a data em que a distribuição das COTAS junto aos investidores for encerrada pelo agente de distribuição das COTAS, por meio de encerramento da OFERTA RESTRITA e o cumprimento das exigências previstas na INSTRUÇÃO CVM 476, conforme decisão da GESTORA, que deverá ser comunicada imediatamente pelo agente de distribuição à ADMINISTRADORA, e esta deverá comunicar aos COTISTAS no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

“DATA DE INÍCIO DE FUNCIONAMENTO DO FUNDO” – será considerada a data em que o FUNDO receber a totalidade dos aportes no âmbito da INTEGRALIZAÇÃO INICIAL.

“DESPESAS DE CONSTITUIÇÃO” – são as despesas diretamente relacionadas à constituição do FUNDO, tais como assessoria legal, taxas de registro na CVM e na ANBIMA, confecção de prospectos, registros em cartório e despesas para registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica junto a RECEITA FEDERAL DO BRASIL e despesas de constituição incorridas pela ADMINISTRADORA. Outras despesas que possam ser comprovadas como tendo sido necessárias à constituição do FUNDO poderão ser imputadas ao FUNDO, desde que aprovadas pela ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS.

“DIREITOS ECONÔMICOS” – representa o conjunto de direitos dos COTISTAS referente ao recebimento de quaisquer valores que venham a ser distribuídos pelo FUNDO por ocasião da AMORTIZAÇÃO de suas COTAS, repasse de PROVENTOS distribuídos pelas COMPANHIAS INVESTIDAS e/ou da LIQUIDAÇÃO do FUNDO.

“DIREITOS POLÍTICOS” – representa o conjunto de direitos referente ao exercício do DIREITO DE PREFERÊNCIA, direito de voto pelo COTISTA em ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS e por seu respectivo representante no COMITÊ DE INVESTIMENTOS do FUNDO.

“DIREITO DE PREFERÊNCIA” – é o direito de preferência garantido aos COTISTAS do FUNDO caso qualquer COTISTA alienante pretenda alienar suas COTAS, no todo ou em parte. O direito de preferência somente terá eficácia se todas as COTAS ofertadas pelo COTISTA alienante forem adquiridas por um ou mais dos demais COTISTAS do FUNDO.

“DISPONIBILIDADES” – são todas as disponibilidades financeiras do FUNDO, provenientes de PROVENTOS, de INVESTIMENTOS LÍQUIDOS e dos desinvestimentos nas COMPANHIAS INVESTIDAS e de eventuais valores originários da integralização de COTAS que não tenham sido efetivamente investidos pelo FUNDO.

“ENCARGOS” – são os encargos do FUNDO descritos no Artigo 68 deste REGULAMENTO, além da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO e da TAXA DE PERFORMANCE.

“EQUIPE DEDICADA” – são os profissionais que integram a equipe da GESTORA que estarão dedicados 100% do seu tempo à execução das atividades do FUNDO.

“EXIGIBILIDADES” – são as obrigações e encargos do FUNDO, incluindo as provisões eventualmente existentes.

“FUNDO” – é o FIP BRASIL ÓLEO & GÁS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTIESTRATÉGIA, constituído sob a forma de condomínio fechado, destinado exclusivamente a INVESTIDORES QUALIFICADOS, cujo funcionamento deverá observar o disposto no presente REGULAMENTO, pela Instrução CVM 391, pelo CÓDIGO ABVCAP/ANBIMA e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

“GESTORA” – é a Valora Gestão de Investimentos Ltda., sociedade autorizada pela CVM a exercer a atividade de administrador de carteiras de Valores Mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 9620, de 28 de Novembro de 2007, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 448, Conjunto 1.301, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 07.559.989/0001-17, contratado pelo FIP BRASIL ÓLEO & GÁS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTIESTRATÉGIA.

“INDEXADOR” – é o valor anualizado do IPCA, apurado mensalmente, acrescido de 11,0% (onze inteiros por cento) ao ano, capitalizado e calculada a rentabilidade *pro rata die*, considerado o ano de 360 (trezentos e sessenta) dias.

“INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS” – são aquelas que contêm dados e informações financeiras, comerciais, técnicas, bem como sistemas e modelos econômicos, financeiros ou gerenciais, e demais informações pertencentes ao FUNDO, às COMPANHIAS INVESTIDAS, aos administradores ou aos COTISTAS transmitidas verbalmente, por escrito, eletronicamente, ou por qualquer outro meio, referente ao FUNDO ou aos seus COTISTAS, devendo a classificação confidencial constar da informação. Incluem informações sigilosas referentes às COMPANHIAS INVESTIDAS, obtidas pela ADMINISTRADORA, CUSTODIANTE, GESTORA, e ASSESSOR FINANCEIRO sob compromisso de confidencialidade, ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos das

companhias emissoras, ou prestador de serviços. Não incluem informações que: (i) já estejam em poder das partes; (ii) tornaram-se disponíveis ao público por outras fontes; ou (iii) tenham sido fornecidas sem o caráter de confidencialidade.

“INSTRUÇÃO CVM 578” – é a Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016,

“INSTRUÇÃO CVM 579 “ – é a Instrução CVM nº 579 de 30 de agosto de 2016.

“INSTRUÇÃO CVM 476” – é a Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, que dispõe sobre as ofertas públicas de valores mobiliários distribuídas com esforços restritos e a negociação desses valores mobiliários nos mercados regulamentados.

INSTRUÇÃO CVM 539- é a Instrução CVM 539, de novembro de 2013, com alterações introduzidas pela Instrução CVM Nº 554/14, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.

INSTRUÇÃO CVM 555- é a Instrução 555, de 17 de dezembro de 2014, com alterações introduzidas pelas Instruções CVM 563/15 e 564/15 que dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimentos.

“INTEGRALIZAÇÃO INICIAL” – é o aporte inicial de 3% (três por cento) do CAPITAL COMPROMETIDO constante do respectivo BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO e do COMPROMISSO DE INVESTIMENTO, o qual deverá ser integralizado por cada COTISTA em até 10 (dez) dias úteis contados após a comunicação pela ADMINISTRADORA da DATA DE ENCERRAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.

“INTEGRALIZAÇÃO REMANESCENTE” – são os valores remanescentes dos respectivos BOLETINS DE SUBSCRIÇÃO que deverão ser aportados ao FUNDO pelos COTISTAS, após a INTEGRALIZAÇÃO INICIAL, mediante solicitações da ADMINISTRADORA, na forma disciplinada neste REGULAMENTO, a serem realizadas à medida que tais valores sejam necessários para: (i) a realização de investimentos pelo FUNDO, e/ou (ii) o pagamento de despesas e responsabilidades do FUNDO, sempre limitadas ao COMPROMISSO DE INVESTIMENTO.

“INVESTIDOR QUALIFICADO” – são todos os investidores que na data da subscrição de COTAS do FUNDO preenchem os requisitos previstos no art. 5º da INSTRUÇÃO CVM 391 e no Artigo 9-B da INSTRUÇÃO CVM 539.

“INVESTIMENTOS LÍQUIDOS” – são títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil ou de instituição financeira considerada por

agência classificadora de risco em funcionamento no país como de baixo risco de crédito.

“IPCA” – é o Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo adotando metodologia de apuração e cálculo semelhante.

“JUSTA CAUSA” – será considerada “Justa Causa” (a) culpa, dolo, má-fé ou desvio de conduta e/ou função, pela ADMINISTRADORA, CUSTODIANTE, GESTORA ou ASSESSOR FINANCEIRO, conforme o caso, relacionada ao desempenho de suas respectivas funções, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos deste REGULAMENTO; (b) violação, pela ADMINISTRADORA, CUSTODIANTE, GESTORA ou ASSESSOR FINANCEIRO, conforme o caso, de suas obrigações nos termos deste REGULAMENTO ou normativos aplicáveis expedidos pela CVM; (c) fraude cometida pela ADMINISTRADORA, CUSTODIANTE, GESTORA ou ASSESSOR FINANCEIRO, conforme o caso, ligada ao cumprimento de suas obrigações ou desempenho de suas funções nos termos deste REGULAMENTO; e (d) descredenciamento perante CVM da ADMINISTRADORA ou da GESTORA.

“LIQUIDAÇÃO” – é o encerramento do FUNDO, conforme definido no Capítulo XI deste REGULAMENTO.

“MEMBROS REPRESENTANTES DOS INVESTIDORES” – são os membros do COMITÊ DE INVESTIMENTOS que representam COTISTAS e que não sejam vinculados a GESTORA e ao ASSESSOR FINANCEIRO,

“NOTIFICAÇÃO DE SAÍDA” – possui o significado que lhe é atribuído no Artigo 20 deste REGULAMENTO.

“NOTIFICAÇÃO FINAL” – possui o significado que lhe é atribuído no Parágrafo Terceiro do Artigo 20 deste REGULAMENTO.

“OFERTA RESTRITA” – é a oferta pública de distribuição realizada com esforços restritos de colocação, por meio da qual as COTAS do FUNDO serão distribuídas aos investidores, nos termos da INSTRUÇÃO CVM 476.

“PARTE RECEPTORA DA PRIMEIRA OFERTA” – possui o significado atribuído ao termo no Artigo 20 deste REGULAMENTO.

“PATRIMÔNIO DE REFERÊNCIA PARA FINS DE CÁLCULO DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO” – é o patrimônio apurado pela mesma metodologia do PATRIMÔNIO LÍQUIDO do FUNDO, sendo que, no caso do PATRIMÔNIO LÍQUIDO DE REFERÊNCIA PARA FINS DE CÁLCULO DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, os VALORES MOBILIÁRIOS serão avaliados pelo menor

valor entre: (a) custo de aquisição e (b) valor apurado em reavaliação econômica (caso tenha havido reavaliação econômica).

“PATRIMÔNIO LÍQUIDO” – é o valor resultante da diferença entre o ativo realizável do FUNDO (DISPONIBILIDADES do FUNDO, mais o valor da carteira precificado na forma do Artigo 72 do REGULAMENTO mais valores a receber, mais outros ativos), o passivo exigível (EXIGIBILIDADES e outros passivos).

“PATRIMÔNIO MÍNIMO DE FUNCIONAMENTO” – é o patrimônio correspondente a 360.000 (trezentos e sessenta mil) COTAS, representado pela soma do CAPITAL COMPROMETIDO de todos os COTISTAS por meio de subscrição de COTAS que totalizem o compromisso de integralizar, no total, R\$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais). O PATRIMÔNIO MÍNIMO DE FUNCIONAMENTO deverá ser integralizado até, no máximo, o fim do PERÍODO DE INVESTIMENTO, ressalvadas as exceções específicas previstas neste REGULAMENTO.

“PATRIMÔNIO PREVISTO” – é o patrimônio do FUNDO na data de sua constituição, representado por 600.000 (seiscentas mil) COTAS, no valor de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais). O efetivo patrimônio do FUNDO poderá ser menor, dependendo da quantidade de COTAS que venham a ser subscritas por COTISTAS no âmbito da OFERTA RESTRITA. Eventual saldo de COTAS não distribuídas até a DATA DE ENCERRAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO será considerado automaticamente cancelado.

“PERÍODO DE DESINVESTIMENTO” – é o período posterior ao término do PERÍODO DE INVESTIMENTO e que se estenderá até a expiração do PRAZO DE DURAÇÃO do FUNDO ou sua LIQUIDAÇÃO.

“PERÍODO DE INVESTIMENTO” – é o período contado da INTEGRALIZAÇÃO INICIAL até o dia 27/12/2015, durante o qual o FUNDO deverá realizar os investimentos nas COMPANHIAS ALVO.

“PESSOAS-CHAVE” – são os profissionais qualificados integrantes do quadro de funcionários, sócios ou colaboradores da GESTORA que são responsáveis pela gestão da carteira do FUNDO e pelo acompanhamento das suas atividades.

“POLÍTICA DE INVESTIMENTO” – refere-se aos ativos elegíveis para a composição da carteira do FUNDO e respectivos limites, conforme definido no Artigo 33 deste REGULAMENTO.

“PRAZO DE DURAÇÃO” – é o prazo de 10 (dez) anos, contados da data da INTEGRALIZAÇÃO INICIAL, podendo ser prorrogado na forma do Artigo 4º deste REGULAMENTO.

“PREÇO DE SUBSCRIÇÃO” – é o preço unitário de subscrição das COTAS, fixado em R\$1.000,00 (mil reais).

“PROVENTOS” – são os valores efetivamente recebidos em dinheiro pelo FUNDO a título de dividendos, juros, prêmios, e quaisquer outros rendimentos provenientes ou em conexão com os investimentos do FUNDO.

“REGULAMENTO” – é o presente regulamento que rege o FUNDO.

“RECEITA FEDERAL DO BRASIL” – é a Receita Federal do Brasil.

“RESOLUÇÃO 3792” – é a Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 3.792 de 24.09.2009, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre as normas que estabelecem as diretrizes pertinentes à aplicação dos recursos garantidores, bem como daqueles de qualquer origem ou natureza, correspondentes às reservas, fundos e provisões dos planos de benefícios administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar.

“SETORES ALVO” – são os setores estratégicos, no Brasil, dentro da cadeia produtiva de Óleo & Gás, dos quais fazem parte as COMPANHIAS ALVO.

“TAXA DE ADMINISTRAÇÃO” – é a remuneração a que farão jus a ADMINISTRADORA, a GESTORA e o ASSESSOR FINANCEIRO calculada nos termos do Artigo 13 deste REGULAMENTO.

“TAXA DE PERFORMANCE” – é a remuneração a que farão jus a GESTORA e o ASSESSOR FINANCEIRO a título de participação nos resultados, quando o resultado do cálculo efetuado nos termos dos Artigos 14 e 15 deste REGULAMENTO for positivo.

“TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E CIÊNCIA DE RISCO” – é o termo de adesão ao REGULAMENTO e de ciência de riscos a ser assinado pelo COTISTA, ao ingressar no FUNDO, no qual atestará que recebeu exemplar deste REGULAMENTO, que tomou ciência dos objetivos do FUNDO, de sua POLÍTICA DE INVESTIMENTO, da composição da sua carteira, da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, da TAXA DE PERFORMANCE, dos riscos associados ao seu investimento no FUNDO e da possibilidade de ocorrência de variação e perda no patrimônio líquido do FUNDO, e, conseqüentemente, de perda, parcial ou total, do capital investido.

“VALOR MÍNIMO DE SUBSCRIÇÃO” – é o montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) a ser subscrito por cada COTISTA.

“VALOR A DISTRIBUIR” – é o valor a que fazem jus os COTISTAS em cada distribuição de PROVENTOS, AMORTIZAÇÃO ou na LIQUIDAÇÃO do FUNDO, sendo certo que somente serão levados em consideração no cálculo da TAXA DE PERFORMANCE os valores recebidos em moeda corrente nacional ou na hipótese prevista na alínea “i” do Artigo 85.

“VALORES MOBILIÁRIOS” – são ações, certificados de depósito de ações, debêntures, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações, ou que confirmam o direito ao recebimento de ações, ou de outros títulos e valores mobiliários adequados a exigências específicas das COMPANHIAS ALVO ou a estratégias de investimento do FUNDO, que o COMITÊ DE INVESTIMENTOS entenda possam ser convertidos em ativos de liquidez, e cuja aquisição ou negociação esteja em consonância com os objetivos do FUNDO.

OBJETIVO

Artigo 3º – O objetivo do FUNDO é obter retornos superiores ao INDEXADOR com a melhor valorização possível das COTAS, mediante o direcionamento de seus investimentos em carteira diversificada de VALORES MOBILIÁRIOS das COMPANHIAS-ALVO. O FUNDO participará do processo decisório das COMPANHIAS INVESTIDAS na qualidade de acionista controlador ou integrante do bloco de CONTROLE pela celebração de acordo de acionistas, ou pela celebração de acordo ou adoção de procedimento que assegure ao FUNDO efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da COMPANHIA INVESTIDA, observado o disposto no Capítulo IV deste REGULAMENTO.

DURAÇÃO

Artigo 4º – O FUNDO terá o PRAZO DE DURAÇÃO de 10 (dez) anos contados da INTEGRALIZAÇÃO INICIAL, prorrogável, mediante deliberação da ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS, na hipótese prevista no Artigo 85 deste REGULAMENTO.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

ADMINISTRADOR, CUSTODIANTE, GESTORA, ASSESSOR FINANCEIRO E DIRETOR RESPONSÁVEL

Artigo 5º – O FUNDO será administrado pela BEM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., devidamente autorizada pela CVM a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de Títulos e Valores Mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 3067, de 06 de Setembro de 1994, com sede na Cidade de Osasco, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.066.670/0001-00.

Parágrafo Único – A ADMINISTRADORA indicará o seu diretor responsável pela administração do FUNDO perante a CVM na forma da regulamentação em vigor. Em caso de mudança de diretor responsável pela administração do FUNDO, a ADMINISTRADORA comunicará os COTISTAS do FUNDO imediatamente.

Artigo 6º – A carteira do FUNDO será gerida pela Valora Gestão de Investimentos Ltda., sociedade autorizada pela CVM a exercer a atividade de administrador de carteiras de Títulos e Valores Mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 9620, de 28 de Novembro de 2007, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 448, Conjunto 1301, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 07.559.989/0001-17, obedecidas as condições do presente REGULAMENTO.

Parágrafo Primeiro – O Diretor da GESTORA responsável pela carteira do FUNDO perante a CVM é o Sr. Daniel Pegorini, portador da carteira de identidade RG nº 5.819.984-2 expedida pelo SSP-PR em 20/07/1989, inscrito no CPF/ME sob nº 569.169.060-49.

Parágrafo Segundo – Sem prejuízo da responsabilidade atribuída ao seu Diretor designado acima, responsável perante a CVM, as PESSOAS-CHAVE abaixo indicadas serão também responsáveis pela gestão do FUNDO.

NOME	PERÍODO DE INVESTIMEN (%)	PERÍODO DE DESINVESTIMENTO (%)
<i>Alvaro Novis</i>	60%	40%
<i>Daniel Pegorini</i>	50%	30%
<i>Paulo Rezende</i>	100%	
<i>Victor Silveira Lima</i>	100%	100%

Parágrafo Terceiro – As PESSOAS-CHAVE do FUNDO deverão dedicar seu tempo às atividades do FUNDO de acordo com os percentuais de tempo acima discriminados, tomando por base uma semana de 40 (quarenta) horas úteis, devendo a GESTORA, mediante a solicitação de qualquer COTISTA detentor de pelo menos 10% (dez por cento) das COTAS emitidas, subscritas e integralizadas, apresentar os demonstrativos que sejam necessários para a verificação da respectiva alocação de tempo das referidas PESSOAS-CHAVE, nos termos previstos neste Artigo.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de desligamento ou extinção do vínculo empregatício de qualquer uma das PESSOAS-CHAVE com a GESTORA, por qualquer motivo, incluindo, mas não se limitando, a: (i) demissão voluntária; (ii) demissão involuntária com ou sem justa causa; (iii) falecimento ou doença; ou (iv) força maior, deverá a GESTORA comunicar o fato aos COTISTAS e à ADMINISTRADORA em até 15 (quinze) dias da data do afastamento. Nesse caso, a GESTORA deverá indicar substituto de qualificação técnica equivalente ao da PESSOA-CHAVE afastada em até 60 (sessenta) dias da data do seu afastamento. Assim que a GESTORA houver definido quem será o substituto, a ADMINISTRADORA convocará ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS a realizar-se em até 90 (noventa) dias contados da data do afastamento nos termos do Artigo 49 deste REGULAMENTO para aprovar a respectiva indicação e a alteração deste REGULAMENTO.

Parágrafo Quinto – Caso os COTISTAS reunidos em ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS resolvam não aprovar os substitutos indicados pela GESTORA nos termos do Parágrafo Quarto deste Artigo, a GESTORA deverá apresentar uma nova opção de substituto para a posição em aberto em até 30 (trinta) dias contados da data da referida ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS. Na hipótese de rejeição pelos COTISTAS do novo substituto a ser indicado pela GESTORA, este fato poderá configurar JUSTA CAUSA para destituição da GESTORA, que deverá ser deliberada em ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS a ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da efetiva rejeição.

Parágrafo Sexto – Além das PESSOAS-CHAVE citadas no quadro anterior, a GESTORA deverá manter à disposição do FUNDO uma EQUIPE DEDICADA, formada por 3 (três) profissionais de seus quadros, com perfil adequado às suas atribuições na prestação de serviços ao FUNDO. Na hipótese de saída da maioria da EQUIPE DEDICADA ao FUNDO, caberá a GESTORA substituir o(s) mesmo(s), por outro(s) de semelhante experiência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e informar aos COTISTAS e à ADMINISTRADORA por escrito o nome e currículo do(s) novo(s) profissional(is). Até que isso ocorra, as atividades deverão ser imediatamente redistribuídas entre as PESSOAS-CHAVE. Caso não sejam indicados os nomes da nova EQUIPE DEDICADA no prazo acima estipulado, deverá ser suspenso o pagamento da parcela da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO que cabe a GESTORA, conforme disposto no Artigo 13 até que referida substituição seja realizada e a situação seja regularizada.

Parágrafo Sétimo – A lista com os nomes dos membros da EQUIPE DEDICADA deverá ser semestralmente apresentada ao COMITÊ DE INVESTIMENTOS.

Parágrafo Oitavo – A remuneração a ser paga pelo FUNDO a GESTORA compõe parcela da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, nos termos do Artigo 13.

Parágrafo Nono – A GESTORA, diretamente ou por meio de seus sócios e/ou afiliadas, compromete-se, a aportar 2,6% (dois vírgula seis pontos percentuais) do CAPITAL COMPROMETIDO TOTAL do FUNDO ou até R\$ 13 milhões (treze milhões de reais), sujeitando-se às mesmas regras aplicáveis aos demais COTISTAS do FUNDO e comprometendo-se a não alienar suas COTAS enquanto estiver exercendo as funções de GESTORA.

Parágrafo Décimo – Fica desde já estabelecido que, na hipótese de destituição sem JUSTA CAUSA da GESTORA ou de renúncia da GESTORA por conta de aprovação pela ASSEMBLEIA GERAL de alteração de critérios de cálculo de remuneração descritos nos Artigos 13, 14 e 15 sem concordância da GESTORA, cessam as obrigações do antiga GESTORA de participar de novas integralizações de capital decorrentes de novos investimentos ou por qualquer outro motivo.

Artigo 7º – O ASSESSOR FINANCEIRO será responsável por auxiliar a GESTORA no exame, avaliação, indicação e decisão de investimentos, assessorando, ainda, a GESTORA na análise das atividades das COMPANHIAS INVESTIDAS, sem prejuízo das atribuições da GESTORA nos termos deste REGULAMENTO e da legislação aplicável. A remuneração a ser paga pelo FUNDO ao ASSESSOR FINANCEIRO compõe parcela da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, nos termos do Artigo 13.

Parágrafo Primeiro – O ASSESSOR FINANCEIRO deverá manter à disposição do FUNDO uma equipe de seus quadros equivalente a 3 (três) profissionais 100% dedicados, com perfil adequado às suas atribuições na prestação de serviços ao FUNDO, ficando a cargo do ASSESSOR FINANCEIRO a substituição de qualquer destes profissionais por outros de perfil similar, cabendo a GESTORA aprovar os profissionais da equipe ou seus substitutos, podendo somente haver recusa plenamente justificada. Tal substituição deverá ser notificada aos COTISTAS e à ADMINISTRADORA por escrito no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da referida substituição. Na DATA DE INÍCIO DE FUNCIONAMENTO DO FUNDO, a equipe do ASSESSOR FINANCEIRO será comunicada aos COTISTAS pela GESTORA.

Parágrafo Segundo – O ASSESSOR FINANCEIRO, diretamente ou por meio de seus sócios e/ou afiliadas, compromete-se a aportar 25,0% (vinte e cinco pontos percentuais) do CAPITAL COMPROMETIDO TOTAL do FUNDO ou até R\$ 125,0 milhões (cento e vinte e cinco milhões de Reais), sujeitando-se às mesmas regras aplicáveis aos demais COTISTAS do FUNDO.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de desligamento da maioria dos membros da equipe dedicada do ASSESSOR FINANCEIRO, sem a devida substituição na forma descrita acima, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, o pagamento da parcela da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO que cabe ao ASSESSOR FINANCEIRO conforme disposto no

Artigo 13 abaixo deixará de ser devida e será incorporada ao PATRIMÔNIO LÍQUIDO até que a referida substituição seja comunicada pela GESTORA à ADMINISTRADORA, quando, a partir de então, tal pagamento voltará a ser realizado.

Artigo 8º – A GESTORA deverá manter a disposição do fundo uma equipe técnica composta por (i) 1 (um) analista técnico de Óleo & Gás contratado diretamente pela Gestora, 100% dedicado ao Fundo e (ii) equipe externa de engenharia consultiva cuja dedicação é equivalente a um profissional 100% dedicado ao Fundo. A soma das dedicações da equipe técnica descrita acima é equivalente a dois profissionais 100% dedicados. Os profissionais da equipe técnica acima terão perfil adequado às suas atribuições no Fundo, ficando a cargo da Gestora, a substituição de qualquer destes profissionais por outros de perfil similar, cabendo à ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS do Fundo aprovar os seus substitutos.

Artigo 9º – A ADMINISTRADORA, a GESTORA, o ASSESSOR FINANCEIRO, conforme definidos no artigo 2º deste REGULAMENTO e os terceiros contratados respondem no exercício de suas respectivas atribuições, pelos prejuízos que causarem aos COTISTAS, quando devidamente comprovado que procederam com culpa ou dolo, com violação da lei, das normas editadas pelos órgãos reguladores, em especial, as normas da CVM e deste REGULAMENTO.

Parágrafo Primeiro – Os COTISTAS, o FUNDO, a ADMINISTRADORA, a GESTORA, o ASSESSOR FINANCEIRO, e os demais prestadores de serviço contratados para a realização de atividades no âmbito do FUNDO, obrigam-se de modo especial a atender às disposições da Lei nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”) e suas alterações posteriores, e às demais normas brasileiras correlatas que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos à administração pública, conforme aplicável, devendo abster-se de praticar qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas normas. Nesse sentido, os COTISTAS, o ADMINISTRADOR, a GESTORA, o ASSESSOR FINANCEIRO, e os demais prestadores de serviço deverão conduzir suas práticas comerciais, durante o PRAZO DE DURAÇÃO previsto no artigo 4º deste REGULAMENTO, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais vigentes, abstendo-se de qualquer prática que viole quaisquer das disposições integrantes do conjunto normativo de combate à corrupção, bem como qualquer legislação vigente no País.

Parágrafo Segundo – Qualquer descumprimento das disposições do parágrafo primeiro deste REGULAMENTO pelo ADMINISTRADOR, pela GESTORA, ASSESSOR FINANCEIRO ou pelos demais prestadores de serviço contratados, suas controladoras, controladas e coligadas, caso aplicável, desde que devidamente comprovado em sede administrativa ou judicial, ainda que não tenha ocorrido o trânsito em julgado da decisão, ensejará a

sua destituição por JUSTA CAUSA, por infração definida no artigo 2º deste REGULAMENTO, conforme deliberação em ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de instauração do processo administrativo para apuração de responsabilidade ou iniciado processo judicial no âmbito da Lei Anticorrupção e normas correlatas, caso a GESTORA e/ou o ASSESSOR FINANCEIRO seja destituído sem Justa Causa, e, posteriormente, venha a ser responsabilizado na esfera administrativa ou judicial, perderá o direito a qualquer remuneração a título de TAXA DE PERFORMANCE e terá, por consequência, a obrigação de restituir ao Fundo os valores recebidos.

Parágrafo Quarto – Nos contratos vinculativos que serão firmados pela GESTORA acerca de investimentos futuros a serem realizados pelo FUNDO em COMPANHIA ALVO, definida no artigo 2º deste REGULAMENTO, após a alteração deste REGULAMENTO pela Assembleia Geral de Cotistas, realizada em 28 de junho de 2018, deverão constar declaração expressa de seus acionistas de que a COMPANHIA ALVO e seus administradores cumprem as disposições da legislação brasileira anticorrupção, bem como que todos os negócios da COMPANHIA ALVO foram conduzidos de forma ética e em conformidade com a legislação, os preceitos e as normas legais vigentes. O disposto neste parágrafo não se aplica aos contratos vinculativos celebrados anteriormente a Assembleia supracitada, a menos que referidos documentos sejam aditados, qualquer que seja o motivo.

Parágrafo Quinto – O ADMINISTRADOR e a GESTORA, observadas as suas esferas de competência, a partir da data da Assembleia citada no parágrafo quarto deste artigo, se obrigam a fazer constar nos contratos firmados para prestação de serviços ao FUNDO, declaração, de forma que terceiros contratados declarem o integral e irrestrito cumprimento da Lei Anticorrupção e normas correlatas. O disposto neste parágrafo não se aplica aos contratos celebrados anteriormente a Assembleia, a menos que referidos documentos sejam aditados, qualquer que seja o motivo.

Artigo 10º – Os serviços de tesouraria, contabilização, escrituração e custódia serão prestados pelo Banco Bradesco S.A, com sede no núcleo administrativo Cidade de Deus, Vila Yara, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/ME sob nº 60.746.948/0001-12, instituição legalmente habilitada, na forma da regulamentação aplicável. As despesas relativas à prestação de tais serviços estão incluídas na TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.

RENÚNCIA E/OU DESCRENCIAMENTO E/OU DESTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA, DO ASSESSOR FINANCEIRO OU DA GESTORA

Artigo 11 – A perda da condição de ADMINISTRADORA, de ASSESSOR FINANCEIRO ou da GESTORA do FUNDO se dará, conforme o caso, em qualquer das seguintes hipóteses:

- a. renúncia da ADMINISTRADORA, ou da GESTORA, mediante notificação de no mínimo 90 (noventa) dias, endereçado a cada um dos COTISTAS e à CVM, bem como, conforme for o caso, à ADMINISTRADORA e a GESTORA. A ADMINISTRADORA e a GESTORA devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do FUNDO pela ADMINISTRADORA.
- b. renúncia do ASSESSOR FINANCEIRO mediante notificação de no mínimo 90 (noventa) dias, endereçada a GESTORA e à ADMINISTRADORA, a qual deverá notificar os COTISTAS em um prazo de até 10 dias úteis contados do recebimento da respectiva notificação de renúncia;
- c. destituição com JUSTA CAUSA da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou do ASSESSOR FINANCEIRO por deliberação da ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS regularmente convocada e instalada nos termos deste REGULAMENTO, na qual deverá também ser eleito o substituto, com a consequente notificação à CVM no caso da ADMINISTRADORA e da GESTORA;
- d. destituição sem JUSTA CAUSA da ADMINISTRADORA, da GESTORA, ou do ASSESSOR FINANCEIRO por deliberação da ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS regularmente convocada e instalada nos termos deste REGULAMENTO, na qual deverá também ser eleito o substituto, sendo neste caso necessário o recebimento prévio, com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência da eventual destituição, pela ADMINISTRADORA, ASSESSOR FINANCEIRO, ou GESTORA de comunicado enviado pelos COTISTAS, com a consequente notificação à CVM no caso da ADMINISTRADORA e da GESTORA; e
- e. descredenciamento pela CVM da ADMINISTRADORA ou da GESTORA, em conformidade com as normas que regulam o exercício das respectivas atividades.

Artigo 12 – A ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS deve deliberar sobre a substituição da ADMINISTRADORA ou da GESTORA em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada:

I – imediatamente pela ADMINISTRADORA, GESTORA ou pelos COTISTAS que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das COTAS subscritas, nos casos de renúncia; ou

II – imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou

III – por qualquer COTISTA caso não ocorra convocação nos termos dos incisos I e II.

Parágrafo Primeiro – Nas hipóteses de renúncia ficará o ASSESSOR FINANCEIRO, conforme o caso, obrigado a permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, a qual deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias contados do envio da notificação de que trata o item “b” do caput deste Artigo.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de renúncia ou descredenciamento do ASSESSOR FINANCEIRO ficará a ADMINISTRADORA obrigada a convocar, imediatamente, a ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS para eleição do substituto da, a ser realizada no prazo de até 10 (dez) dias da comunicação, sendo também facultada a convocação da ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS aos COTISTAS que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das COTAS emitidas.

Parágrafo Terceiro – No caso de descredenciamento, a CVM deve nomear administrador temporário até a eleição de nova administração.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de destituição da GESTORA sem JUSTA CAUSA ou de renúncia da GESTORA por conta de aprovação pela ASSEMBLEIA GERAL de alteração de critérios de cálculo de remuneração descritos nos Artigos 13, 14 e 15 sem concordância da GESTORA, então o substituto da GESTORA deverá, respeitado o DIREITO DE PREFERÊNCIA dos COTISTAS, adquirir todas as COTAS da GESTORA por montante igual ao valor das COTAS do FUNDO na data da respectiva transferência, bem como deverá se comprometer em integralizar valores remanescentes não integralizados pela antiga GESTORA, mediante assinatura do correspondente COMPROMISSO DE INVESTIMENTO.

Parágrafo Quinto – Na hipótese de destituição da GESTORA com JUSTA CAUSA ou descredenciamento da GESTORA, então o substituto da GESTORA poderá, respeitado o DIREITO DE PREFERÊNCIA dos COTISTAS, adquirir todas as COTAS da GESTORA por montante igual ao valor das COTAS do FUNDO na data da respectiva transferência. Caso o substituto da GESTORA adquira as COTAS de titularidade da GESTORA, conforme especificado acima, então o substituto da Gestora deverá se comprometer em integralizar valores remanescentes não integralizados pela antiga GESTORA, mediante assinatura do correspondente COMPROMISSO DE INVESTIMENTO.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de (i) destituição do ASSESSOR FINANCEIRO, com ou sem JUSTA CAUSA, ou (ii) renúncia do ASSESSOR FINANCEIRO, o BB Banco de Investimento S.A. passará, imediata e automaticamente, a fazer parte do grupo MEMBROS REPRESENTANTES DOS INVESTIDORES, na forma do Parágrafo Sétimo do Artigo 58.

REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DO ASSESSOR FINANCEIRO, DA GESTORA e DO CUSTODIANTE

Artigo 13 – A partir da data da INTEGRALIZAÇÃO INICIAL, a ADMINISTRADORA, a GESTORA, e o ASSESSOR FINANCEIRO passarão a receber parcelas da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, a título de remuneração pelos respectivos serviços prestados, respeitado o disposto nos itens e parágrafos abaixo:

- a)** Durante o PERÍODO DE INVESTIMENTO, será cobrado 1,150% (um inteiro e cento e cinquenta centésimos por cento) ao ano a título de TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, incidente sobre o CAPITAL COMPROMETIDO TOTAL. Após o PERÍODO DE INVESTIMENTO, a TAXA DE ADMINISTRAÇÃO incidirá sobre o PATRIMÔNIO DE REFERÊNCIA PARA FINS DE CÁLCULO DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO à alíquota de 1,150% (um inteiro e cento e cinquenta centésimos por cento) ao ano.

- b)** A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO estará limitada a R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por ano.

Parágrafo Primeiro – A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) da porcentagem referida na alínea "a" deste Artigo 13, sobre o valor diário da totalidade do CAPITAL COMPROMETIDO TOTAL ou PATRIMÔNIO DE REFERÊNCIA PARA FINS DE CÁLCULO DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO do FUNDO, conforme o caso, e será paga mensalmente por períodos vencidos, diretamente pelo FUNDO à ADMINISTRADORA, a GESTORA e ao ASSESSOR FINANCEIRO até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Segundo – Nos casos de renúncia, de descredenciamento pela CVM, de destituição ou da abertura de processo de intervenção ou liquidação extrajudicial ou de intervenção judicial ou arbitral ou qualquer outra forma de desligamento, a ADMINISTRADORA, o ASSESSOR FINANCEIRO e/ou a GESTORA, conforme o caso, não fará(ão) jus ao recebimento de sua parcela da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, a partir da data de seu efetivo desligamento, salvo os valores que já haviam sido provisionados e se encontrem pendente de pagamento.

Parágrafo Terceiro – Quando da extinção do vínculo contratual entre o FUNDO e o ASSESSOR FINANCEIRO, conforme previsto no Artigo 12, as parcelas da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO devidas ao ASSESSOR FINANCEIRO deixarão de ser pagas pelo FUNDO até que a GESTORA apresente novo ASSESSOR FINANCEIRO para o FUNDO e sua escolha seja aprovada em ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Parágrafo Quarto – Após o período de 2 (dois) anos contados da data da INTEGRALIZAÇÃO INICIAL, caso o mínimo de 40% do CAPITAL COMPROMETIDO TOTAL (“Primeira Meta”) não tenha sido aprovado pelo COMITÊ DE INVESTIMENTOS para investimento nas COMPANHIAS ALVO; ou após o período de 3 (três) anos contados da data da INTEGRALIZAÇÃO INICIAL, caso o mínimo de 70% do CAPITAL COMPROMETIDO TOTAL (“Segunda Meta”) não tenha sido aprovado pelo COMITÊ DE INVESTIMENTOS para investimento nas COMPANHIAS ALVO, a TAXA DE ADMINISTRAÇÃO devida ao ASSESSOR FINANCEIRO e a GESTORA durante o PERÍODO DE INVESTIMENTO será reduzida proporcionalmente, conforme tabela abaixo:

% de Atingimento da Meta (Primeira Meta ou Segunda Meta)	Coefficiente de Redução
100% ou mais	0%
Entre 75% e 99,99%	12,50%
Entre 50% e 74,99%	25,00%
Entre 25% e 49,99%	37,50%
Entre 0 e 24,99%	50,00%

Parágrafo Quinto – Caso os percentuais previstos para o atingimento da Primeira e Segunda Metas venham a ser atingidos durante os 12 (doze) meses subsequentes aos períodos previstos para as referidas metas, respectivamente, a TAXA DE ADMINISTRAÇÃO voltará a ser devida em sua totalidade a partir do mês imediatamente seguinte ao da ocorrência de tal evento.

Parágrafo Sexto – Para fins de cálculo do atingimento da Primeira e Segunda Metas, caso decorra prazo superior a 90 (noventa) dias corridos a contar da data da aprovação do investimento pelo COMITÊ DE INVESTIMENTOS, sem que tenha assinado contrato vinculativo com o FUNDO, como por exemplo, contrato de investimento e/ou acordo de acionistas, o valor aprovado pelo COMITÊ DE INVESTIMENTOS deverá ser desconsiderado. Transcorrido este prazo, caso venha a ser assinado o referido contrato vinculativo com o FUNDO, o valor referente a tal investimento voltará a ser considerada como valor aprovado pelo COMITÊ DE INVESTIMENTOS a partir do mês

imediatamente seguinte ao da ocorrência de tal evento para efeito de cálculo da Primeira Meta ou da Segunda Meta, conforme o caso, e da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.

Parágrafo Sétimo – As metas Primeira e a Segunda descritas no Parágrafo Quarto deste Artigo 13 aplicam-se ao PERÍODO DE INVESTIMENTO e os coeficientes de redução da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO devida ao ASSESSOR FINANCEIRO e a GESTORA, descritos no Parágrafo Quarto acima, não terão efeito para cálculo da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO após o PERÍODO DE INVESTIMENTO. ”

Parágrafo Oitavo – O FUNDO pagará uma TAXA DE CUSTÓDIA máxima de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano sobre o PATRIMÔNIO LÍQUIDO, calculada na base 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) da porcentagem referida neste parágrafo, e será provisionada por dia útil e paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Artigo 14 – Todos os recursos obtidos pelo FUNDO em decorrência de desinvestimento, total ou parcial, do FUNDO, serão destinados à AMORTIZAÇÃO de COTAS e, no caso de PROVENTOS, poderão ser destinados à AMORTIZAÇÃO DE COTAS ou ser repassados aos COTISTAS conforme disposto no Artigo 48. Em qualquer dos casos, estes afetarão o cálculo e o pagamento de TAXA DE PERFORMANCE, da seguinte forma:

- a) Primeiro, cada COTISTA receberá o montante correspondente ao valor total do custo de aquisição das COTAS;
- b) Segundo, cada COTISTA receberá o montante correspondente à correção do valor total do custo de aquisição das COTAS integralizadas pelo INDEXADOR, calculado a partir da data da respectiva integralização até a data de distribuição de recursos recebidos em decorrência dos investimentos do FUNDO; e
- c) Terceiro, 85% (oitenta e cinco por cento) para os COTISTAS na proporção de suas respectivas participações do FUNDO e 15% (quinze por cento) para a GESTORA e o ASSESSOR FINANCEIRO, conforme disposto no Artigo 15.

Artigo 15 – A forma de cálculo da TAXA DE PERFORMANCE será calculada de acordo com as seguintes regras:

Os valores positivos de TP, sendo:

$$TP = (VD - (CI - CA)) \times 0,15$$

Onde:

TP é a TAXA DE PERFORMANCE;

VD é o VALOR A DISTRIBUIR;

CI é o CAPITAL INTEGRALIZADO pelos COTISTAS no FUNDO, corrigido a partir da data de cada integralização até a data da AMORTIZAÇÃO ou LIQUIDAÇÃO do FUNDO, pela variação do INDEXADOR;

CA é o CAPITAL APURADO;

Parágrafo Primeiro – Desde que todo o CAPITAL INTEGRALIZADO, corrigido pelo INDEXADOR, já tenha sido devolvido aos COTISTAS, a TAXA DE PERFORMANCE será paga por ocasião de cada AMORTIZAÇÃO e do pagamento aos COTISTAS das quantias relativas à LIQUIDAÇÃO do FUNDO, em qualquer caso, e estará sujeita às regras, limites e condições estabelecidas neste REGULAMENTO.

Parágrafo Segundo – O pagamento da TAXA DE PERFORMANCE a GESTORA e ao ASSESSOR FINANCEIRO deverá ser realizado de forma a atender aos requisitos previstos no Artigo 51 da RESOLUÇÃO 3.792.

Parágrafo Terceiro – Somente serão levados em consideração no cálculo da TAXA DE PERFORMANCE os valores recebidos em moeda corrente nacional ou na hipótese prevista no inciso “i” do Artigo 85.

Artigo 16 – Nos casos de renúncia, excluídos os casos de renúncia previstos no Artigo 17abaixo, de descredenciamento pela CVM, de destituição por JUSTA CAUSA, a GESTORA ou o ASSESSOR FINANCEIRO, não farão jus ao recebimento da TAXA DE PERFORMANCE, a partir da data de sua efetiva renúncia/destituição.

Artigo 17 – Desde que todo o CAPITAL INTEGRALIZADO, corrigido pelo INDEXADOR, já tenha sido devolvido aos COTISTAS, caso a GESTORA, ou o ASSESSOR FINANCEIRO seja(m) destituído(s) sem JUSTA CAUSA ou venha(m) a renunciar ao seu cargo por conta de aprovação, pela ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS de alteração de critérios de cálculo de remuneração descritos nos Artigos 13.14 e 15, mas sem concordância da GESTORA ou do ASSESSOR FINANCEIRO, então a GESTORA ou ASSESSOR FINANCEIRO fará jus ao recebimento da TAXA DE PERFORMANCE, conforme descrito nos Artigos 14 e 15 deste REGULAMENTO, relativo aos investimentos do FUNDO realizados até a data da destituição, calculada “pro rata temporis”, observado o período em que exerceu/exerceram suas funções e o prazo de duração do FUNDO, à medida da realização de AMORTIZAÇÃO de COTAS, relativas aos referidos investimentos, que

vierem ainda a ocorrer, após a destituição da GESTORA, ou do ASSESSOR FINANCEIRO e, ou ainda, quando da liquidação do FUNDO.

CAPÍTULO III

DAS COTAS E DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

COTAS E SUA NEGOCIABILIDADE. DIREITO DE PREFERÊNCIA.

Artigo 18 – O FUNDO é constituído por COTAS que correspondem a frações ideais de seu PATRIMÔNIO LÍQUIDO e possuem formas nominativa e escritural.

Parágrafo Primeiro – Cada uma das COTAS confere a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.

Parágrafo Segundo - A responsabilidade de cada COTISTA é limitada ao valor de suas COTAS e cada um responde, apenas, pela integralização das COTAS por ele subscritas.

Parágrafo Terceiro – As COTAS têm seu valor diário determinado com base na divisão do valor do PATRIMÔNIO LÍQUIDO pelo número de COTAS, ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao FUNDO.

Parágrafo Quarto – As COTAS serão mantidas registradas pelo CUSTODIANTE, em contas de depósito individualizadas em nome dos COTISTAS.

Parágrafo Quinto – Não será admitido penhor ou qualquer outra forma de garantia ou oneração sobre as COTAS.

Artigo 19 – As COTAS do FUNDO serão registradas para negociação no mercado secundário no SF Módulo de Fundos da CETIP, sem prejuízo de serem negociadas por meio de transações privadas, observadas as restrições da INSTRUÇÃO CVM 476 e da RESOLUÇÃO 3792. O FUNDO poderá ser registrado para custódia eletrônica através do SF - Módulo de Fundos e para integralização primária no SDT - Módulo de Distribuição ambos administrados e operacionalizados pela CETIP.

Parágrafo Primeiro – Todo COTISTA que ingressar no FUNDO por meio de operação de compra e venda de COTAS no mercado secundário deverá aderir aos termos e condições deste REGULAMENTO, mediante a assinatura do competente TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E CIÊNCIA DE RISCO e, em caso de ainda haver INTEGRALIZAÇÃO REMANESCENTE á época de tal negociação, ao COMPROMISSO DE INVESTIMENTO, preparado pela ADMINISTRADORA.

Parágrafo Segundo – Não obstante o direito de preferência previsto no Artigo 20 abaixo, caso um COTISTA alienante venha a alienar suas COTAS a terceiros e/ou a outros COTISTAS antes do pagamento integral do CAPITAL COMPROMETIDO das COTAS objeto da operação de alienação, nos termos do respectivo COMPROMISSO DE INVESTIMENTO, tal operação de alienação somente será válida na hipótese do novo titular das COTAS assumir integralmente as obrigações previstas no COMPROMISSO DE INVESTIMENTO em nome do COTISTA alienante, nos termos do disposto no Parágrafo Primeiro acima.

Artigo 20 – O COTISTA que desejar alienar suas COTAS, no todo ou em parte, deverá manifestar tal intenção por comunicação escrita à ADMINISTRADORA (“NOTIFICAÇÃO DE SAÍDA”), que deverá comunicar por escrito os demais COTISTAS em 2 (dois) dias úteis contados do recebimento da NOTIFICAÇÃO DE SAÍDA (“PARTE RECEPTORA DA PRIMEIRA OFERTA”), informando-os do seu DIREITO DE PREFERÊNCIA na aquisição das COTAS a serem alienadas, sendo certo que o referido DIREITO DE PREFERÊNCIA só terá eficácia se todas as COTAS ofertadas forem adquiridas por um ou mais COTISTAS, observado o disposto no Parágrafo Nono do Artigo 6º.

Parágrafo Primeiro – Os demais COTISTAS terão o prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data da NOTIFICAÇÃO DE SAÍDA para manifestar o interesse em exercer seu DIREITO DE PREFERÊNCIA e efetuar eventual reserva de sobras de COTAS não adquiridas por outros COTISTAS, na proporção das COTAS detidas, excetuadas da base de cálculo as COTAS detidas pelo COTISTA vendedor, através de notificação ao COTISTA vendedor (“Notificação de Intenção de Aquisição”), enviando cópia da notificação à ADMINISTRADORA e a GESTORA.

Parágrafo Segundo – O não envio da Notificação de Intenção de Aquisição por uma PARTE RECEPTORA DA PRIMEIRA OFERTA dentro do prazo acima estabelecido será considerado como sua renúncia ao seu DIREITO DE PREFERÊNCIA.

Parágrafo Terceiro – Em virtude do disposto no caput deste Artigo com relação à eficácia do DIREITO DE PREFERÊNCIA disciplinado no presente Artigo, cada COTISTA que manifestar através da Notificação de Intenção de Aquisição seu interesse em adquirir as COTAS ofertadas deverá encaminhar para os demais COTISTAS, em até 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento da NOTIFICAÇÃO DE SAÍDA, comunicação escrita manifestando se pretendem exercer o DIREITO DE PREFERÊNCIA sobre a totalidade das COTAS ofertadas (“NOTIFICAÇÃO FINAL”), caso os demais COTISTAS não pretendam exercer o seu DIREITO DE PREFERÊNCIA, sendo certo que caso mais de um COTISTA envie a NOTIFICAÇÃO FINAL, o DIREITO DE PREFERÊNCIA à aquisição das COTAS ofertadas será na proporção das COTAS por eles detidas.

Parágrafo Quarto – Caso nenhum COTISTA envie a NOTIFICAÇÃO FINAL, ficará o COTISTA vendedor livre para alienar suas COTAS a terceiros, desde que observados os termos e condições informados na NOTIFICAÇÃO DE SAÍDA.

Parágrafo Quinto – Os COTISTAS que enviarem a NOTIFICAÇÃO FINAL (“Partes Adquirentes”) deverão liquidar a aquisição da totalidade das COTAS ofertadas em até 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao prazo limite da NOTIFICAÇÃO FINAL. Em não havendo a referida liquidação no prazo em tela, o ofertante, se não tiver dado causa ao fato, poderá optar (i) pela promoção da execução específica desta obrigação contra as Partes Adquirentes ou (ii) pela desvinculação das COTAS que tiverem sido ofertadas, que poderão ser alienadas a terceiros, desde que em condições idênticas àquelas informadas na NOTIFICAÇÃO DE SAÍDA.

Parágrafo Sexto – Observado o disposto neste REGULAMENTO, no BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO e na regulamentação aplicável, as COTAS do FUNDO poderão, excepcionalmente, ser objeto de alienação mediante leilão (“Leilão”). Neste caso, o edital do Leilão deverá constar que a alienação das COTAS pelo preço final de arrematação do referido leilão só será efetivada caso nenhum dos COTISTAS do FUNDO exerça o DIREITO DE PREFERÊNCIA pela totalidade das COTAS ofertadas.

Parágrafo Sétimo – Após a realização do Leilão, cada um dos COTISTAS que queira exercer o seu DIREITO DE PREFERÊNCIA às COTAS ofertadas, deverá confirmar ao COTISTA vendedor a aquisição, pelo preço do Leilão, da quantidade de COTAS a que fazem jus, incluindo, se for aplicável, a parcela de COTAS dos demais COTISTAS que não queiram exercer seu DIREITO DE PREFERÊNCIA, dentro das 24 (vinte e quatro) horas seguintes ao término do LEILÃO, mediante envio de notificação por escrito ao COTISTA vendedor (“Notificação de Compra pelo Preço de Leilão”), com cópia para os demais COTISTAS. Os COTISTAS que enviarem a Notificação de Compra pelo Preço de Leilão (“Partes Compradoras”) deverão liquidar a aquisição da totalidade das COTAS ofertadas em até 5 (cinco) dias úteis subsequentes à data de realização do LEILÃO. Em não havendo a referida liquidação no prazo em tela, o vendedor, se não tiver dado causa ao fato, poderá optar (i) pela promoção da execução específica desta obrigação contra as Partes Compradoras ou (ii) pela desvinculação das COTAS que tiverem sido alienadas, que poderão ser alienadas a terceiros, desde que em condições idênticas àquelas informadas na NOTIFICAÇÃO DE SAÍDA.

Parágrafo Oitavo – Os arrematantes das COTAS que ainda não sejam COTISTAS deverão igualmente preencher o conceito de INVESTIDOR QUALIFICADO, nos termos da regulamentação da CVM aplicável aos Fundos de Investimento em Participações, bem como deverão aderir aos termos e condições do FUNDO por meio da assinatura e entrega à ADMINISTRADORA dos documentos por esta exigidos, necessários para o

cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos COTISTAS do FUNDO.

Parágrafo Nono – Não haverá DIREITO DE PREFERÊNCIA nas hipóteses de transferência para controladores, controladas e afiliadas, desde que o COTISTA informe por escrito à ADMINISTRADORA, e este aos demais COTISTAS, sobre tal transferência.

Parágrafo Décimo – Os VALORES MOBILIÁRIOS devem ser admitidos à negociação em bolsa de valores, de mercadorias e futuros ou mercado de balcão organizado, ou registrados em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizado pelo BACEN ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência.

EMISSÃO, COLOCAÇÃO E SUBSCRIÇÃO DAS COTAS

Artigo 21 – O PATRIMÔNIO PREVISTO do FUNDO é de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), representado por 600.000 (seiscentas mil) COTAS, ao PREÇO DE SUBSCRIÇÃO.

Parágrafo Primeiro – A distribuição pública das COTAS será realizada por meio de uma OFERTA RESTRITA, nos termos da INSTRUÇÃO CVM 476.

Parágrafo Segundo – No ato da subscrição das COTAS, o subscritor (i) firmará o BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO individual da totalidade das COTAS subscritas e receberá o recibo de pagamento (nos casos em que aplicável), que será autenticado pela ADMINISTRADORA; (ii) comprometer-se-á, em caráter irrevogável, a remeter ao FUNDO o CAPITAL COMPROMETIDO, mediante assinatura do COMPROMISSO DE INVESTIMENTO; (iii) receberá exemplar atualizado deste REGULAMENTO, declarando, mediante assinatura de TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E CIÊNCIA DE RISCO, ter conhecimento das disposições contidas neste REGULAMENTO e no COMPROMISSO DE INVESTIMENTO; (iv) breve descrição da qualificação e da experiência profissional do corpo técnico da ADMINISTRADORA e da GESTORA; e (v) documento de que constem claramente as DESPESAS DE CONSTITUIÇÃO e outras imputadas ao FUNDO nos termos deste REGULAMENTO.

Parágrafo Terceiro – Cada COTISTA deverá subscrever, no mínimo, o número de COTAS correspondente ao VALOR MÍNIMO DE SUBSCRIÇÃO, por meio de assinatura dos respectivos BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO e COMPROMISSO DE INVESTIMENTO.

Parágrafo Quarto – Os COTISTAS estão isentos do pagamento de qualquer comissão e não será cobrada taxa de ingresso ou de saída do FUNDO.

Parágrafo Quinto – Em atendimento ao disposto no inciso VI do Artigo 14 do CÓDIGO ABVCAP/ANBIMA, o FUNDO terá uma única emissão de COTAS, a ser deliberada pela ADMINISTRADORA no ato de constituição do FUNDO. Caso a ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS delibere a alteração deste REGULAMENTO para possibilitar a realização de uma segunda emissão de COTAS do FUNDO no futuro, tal deliberação deverá prever a inclusão, no REGULAMENTO, de eventuais restrições às hipóteses de cessão de COTAS pelo subscritor e condições para ingresso de novos COTISTAS do FUNDO, inclusive no que se refere ao preço de emissão das novas COTAS e aos seus impactos aos COTISTAS preexistentes.

Artigo 22 – Após o encerramento da OFERTA RESTRITA, verificada a subscrição de COTAS representativas de patrimônio igual ou superior ao CAPITAL COMPROMETIDO MÍNIMO, a ADMINISTRADORA realizará a CHAMADA DE CAPITAL referente à INTEGRALIZAÇÃO INICIAL, na forma deste REGULAMENTO.

Parágrafo Único – Independentemente do PATRIMÔNIO PREVISTO, a GESTORA poderá dar início às atividades do FUNDO assim que a INTEGRALIZAÇÃO INICIAL tenha sido efetuada pelos COTISTAS.

INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

Artigo 23 – Durante o PERÍODO DE INVESTIMENTO, os COTISTAS serão convocados a integralizar parcelas do CAPITAL COMPROMETIDO, até o limite deste, por meio de CHAMADAS DE CAPITAL, realizadas pela ADMINISTRADORA, mediante solicitação da GESTORA, em cumprimento às deliberações do COMITÊ DE INVESTIMENTO, tomadas de acordo com os artigos 42 e 58 abaixo, identificada a necessidade de recursos para investimento em COMPANHIAS ALVO e/ou COMPANHIAS INVESTIDAS, se for o caso, e/ou para o pagamento de despesas e encargos do FUNDO.

Parágrafo Primeiro – As COTAS do FUNDO serão integralizadas em moeda corrente nacional, conforme solicitação da ADMINISTRADORA aos COTISTAS, nos termos deste REGULAMENTO e do COMPROMISSO DE INVESTIMENTO. A integralização das COTAS poderá ocorrer por meio do SDT - Modulo de Distribuição, operacionalizado pela CETIP, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou por outros sistemas operacionalizados por bolsa de valores ou mercado de balcão, a critério da ADMINISTRADORA

Parágrafo Segundo – A ADMINISTRADORA deverá realizar CHAMADAS DE CAPITAL mediante o encaminhamento de notificação por escrito ou por correio eletrônico, com aviso de recebimento, a cada um dos COTISTAS, solicitando a integralização parcial ou total das COTAS subscritas pelos COTISTAS nos termos dos COMPROMISSOS DE INVESTIMENTO. Cada CHAMADA DE CAPITAL especificará o montante e o prazo para

integralização das COTAS, que em nenhuma hipótese será inferior a 10 (dez) dias úteis, contados da data de envio pela ADMINISTRADORA.

Parágrafo Terceiro – As COTAS serão integralizadas pelo PREÇO DE SUBSCRIÇÃO. A ADMINISTRADORA entregará aos COTISTAS recibo de integralização correspondente a cada integralização que seja realizada pelos COTISTAS nos termos deste Artigo.

Parágrafo Quarto – Cada CHAMADA DE CAPITAL conterà os termos e condições a que cada integralização estará sujeita, devendo os COTISTAS cumpri-los estritamente, observado o disposto no COMPROMISSO DE INVESTIMENTO.

Parágrafo Quinto – O procedimento disposto neste Artigo será repetido a cada nova decisão de investimento do FUNDO em COMPANHIAS ALVO e/ou em COMPANHIAS INVESTIDAS, se for o caso, e/ou no caso de necessidade de recursos para o pagamento de despesas e encargos do FUNDO, limitado ao valor do CAPITAL COMPROMETIDO de cada COTISTA.

Parágrafo Sexto – Os recursos ingressados no FUNDO, nos termos deste Artigo, destinados à realização de investimentos que já tenham sido aprovados pelo COMITÊ DE INVESTIMENTOS na forma do Artigo 58, deverão ser investidos nas COMPANHIAS ALVO até o último dia útil do segundo mês subsequente à data inicial para integralização de COTAS. Caso não seja concretizado o investimento no prazo estabelecido, a ADMINISTRADORA deverá observar o procedimento previsto no Artigo 42

Parágrafo Sétimo – Em até 10 (dez) dias úteis contados da integralização das COTAS, a ADMINISTRADORA deverá encaminhar aos COTISTAS, seus respectivos comprovantes de pagamento.

DA INADIMPLÊNCIA

Artigo 24 – O COTISTA que deixar de cumprir, total ou parcialmente, suas obrigações nos termos deste REGULAMENTO e do respectivo BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO e COMPROMISSO DE INVESTIMENTO, inclusive a obrigação de integralizar COTAS, ficará de pleno direito constituído em mora independentemente de qualquer notificação da ADMINISTRADORA, a qual, não sanada nos prazos previstos no Artigo 25 abaixo, resultará em uma ou mais das seguintes consequências ao COTISTA INADIMPLENTE, a serem exercidas pela ADMINISTRADORA:

Parágrafo Único – Suspensão dos seus direitos de (a) voto nas ASSEMBLEIAS GERAIS DE COTISTAS; e/ou (b) recebimento de todas e quaisquer amortizações e todos os

valores que lhe caberiam por ocasião da liquidação do FUNDO, limitado ao valor dos débitos existentes com FUNDO; e/ou (c) voto no COMITÊ DE INVESTIMENTO, se for o caso.

Artigo 25 – As consequências referidas no Artigo 24 acima somente poderão ser exercidas pela ADMINISTRADORA caso o respectivo descumprimento não seja sanado pelo COTISTA INADIMPLENTE no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data final para os aportes de recursos especificada na respectiva CHAMADA DE CAPITAL.

Parágrafo Único – Qualquer débito em atraso do COTISTA INADIMPLENTE perante o FUNDO será atualizado, a partir da data especificada para pagamento na CHAMADA DE CAPITAL até a data de quitação do débito, pelo INDEXADOR, *pro rata temporis*, acrescido de uma multa não compensatória equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia corrido sobre o débito corrigido, cujo montante será apropriado diariamente e revertido em favor do FUNDO.

Artigo 26 – O COTISTA INADIMPLENTE será responsável por quaisquer perdas e danos que, comprovadamente, venha a causar ao FUNDO, à ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA.

Artigo 27 – Sem prejuízo de qualquer outra medida e dos meios de cobrança aplicáveis, poderão ser compensadas com o valor em inadimplência quaisquer distribuições eventualmente devidas a um COTISTA INADIMPLENTE, quaisquer custos, taxas ou despesas incorridos pelo FUNDO como consequência da inadimplência, e qualquer penalidade imposta ao COTISTA INADIMPLENTE, nos termos deste REGULAMENTO. Qualquer saldo, após as deduções previstas neste Artigo, será transferido ao COTISTA INADIMPLENTE a título de AMORTIZAÇÃO de suas COTAS.

Artigo 28 – As COTAS do COTISTA INADIMPLENTE serão desconsiderados no âmbito das ASSEMBLEIAS GERAIS DE COTISTAS e das reuniões do COMITÊ DE INVESTIMENTOS do FUNDO.

Artigo 29 – Sem prejuízo do disposto nos Artigos acima, caso qualquer COTISTA deixe de integralizar suas COTAS nos termos Artigo 23 deste REGULAMENTO, a ADMINISTRADORA poderá, ainda, convocar os COTISTAS adimplentes para nova integralização de COTAS, na proporção de sua participação no CAPITAL COMPROMETIDO TOTAL do FUNDO, em quantidade correspondente as COTAS não integralizadas pelo(s) COTISTA(S) INADIMPLENTE(S), desde que não seja exigido que nenhum COTISTA realize aportes em montante superior ao respectivo CAPITAL COMPROMETIDO, ou a qualquer outro limite imposto pela legislação e regulamentação em vigor.

Primeiro Parágrafo – A ADMINISTRADORA deverá enviar a cada COTISTA adimplente notificação por escrito a respeito da inadimplência imediatamente após a sua ocorrência.

Artigo 30 – Nenhum direito ou poder conferido à ADMINISTRADORA nos Artigos 24 a 32 deste REGULAMENTO serão exclusivos, e cada direito ou poder serão cumulativos a cada um dos demais direitos e poderes conferidos pelos Artigos 24 a 32 deste REGULAMENTO, autorizados por lei ou de outra forma autorizados. Nenhuma conduta da ADMINISTRADORA com relação a qualquer COTISTA INADIMLENTE e nenhum atraso no exercício de qualquer direito ou poder conferidos à ADMINISTRADORA pelos Artigos 24 a 32 deste REGULAMENTO, autorizados por lei ou de outra forma autorizados será considerado como renúncia ao exercício de tais direitos ou poderes. Adicionalmente, a ADMINISTRADORA poderá utilizar-se de medidas judiciais contra qualquer dos COTISTAS INADIMPLENTES para exigir o cumprimento específico de sua obrigação em realizar as integralizações conforme determinados neste REGULAMENTO e nos respectivos BOLETINS DE SUBSCRIÇÃO e para exigir as integralizações devidas e ainda não realizadas, com a multa calculada de acordo com a taxa definida no Parágrafo Único do Artigo 25 deste REGULAMENTO, e cada COTISTA concorda que o FUNDO deverá arcar com todos os custos e despesas (incluindo honorários advocatícios razoáveis) incorridos por ou em nome do FUNDO relacionados ao cumprimento das obrigações previstas neste REGULAMENTO e do BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO contra o COTISTA INADIMLENTE em decorrência de sua inadimplência, sem prejuízo da obrigação do INADIMLENTE de indenizar o FUNDO pelos prejuízos que a sua mora tenha causado aos COTISTAS.

Artigo 31 – Cada COTISTA atesta que, pela assinatura de seu BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO, COMPROMISSO DE INVESTIMENTO e TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E CIÊNCIA DE RISCO, aceitou participar do FUNDO, devendo cumprir as disposições dos Artigos 24 a 32 (assim como as demais disposições deste REGULAMENTO), reconhece ainda que a ADMINISTRADORA envidará os melhores esforços para encontrar a melhor solução para resolver os problemas decorrentes da inadimplência, no entanto tais medidas poderão não ser suficientes para a reparação dos danos decorrentes da inadimplência.

Artigo 32 – Observado o disposto nos Artigos 24 a 32 deste REGULAMENTO, caso um COTISTA INADIMLENTE cumpra inteiramente com suas obrigações após a suspensão de seus DIREITOS POLÍTICOS E DIREITOS ECONÔMICOS, o COTISTA INADIMLENTE recuperará os seus DIREITOS POLÍTICOS e ECONÔMICOS.

CAPÍTULO IV

DOS INVESTIMENTOS DO FUNDO

POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Artigo 33 – O FUNDO deverá investir em VALORES MOBILIÁRIOS de emissão das COMPANHIAS ALVO, sendo obrigatório que, no mínimo, 97% (noventa e sete por cento) do PATRIMÔNIO LÍQUIDO do FUNDO sejam investidos nos SETORES ALVO, observado o previsto nos Artigos 42 e 58 deste REGULAMENTO.

Parágrafo Único – Na realização dos investimentos do FUNDO, a GESTORA observará as deliberações do COMITÊ DE INVESTIMENTOS, tomadas de acordo com o Artigo 36 do REGULAMENTO.

Artigo 34 – As COMPANHIAS ALVO deverão atender aos melhores padrões de operação e desenvolvimento exigidos legalmente em suas atividades.

Parágrafo Primeiro – O FUNDO não investirá em COMPANHIAS ALVO que estejam em condições irregulares quanto ao pagamento de tributos e contribuições federais, estaduais ou municipais, quanto a obrigações relativas ao FGTS ou perante o Ministério do Trabalho e Emprego, ou que tenham sofrido qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V art. 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008 e de estar descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007.

Parágrafo Segundo – Adicionalmente, deverão ser priorizados, a critério do COMITÊ DE INVESTIMENTOS, investimentos em COMPANHIAS ALVO que tenham incorporado ou que estejam incorporando princípios básicos de responsabilidade social, ambiental e ética, em consonância com os Princípios para Investimento Responsável - PRI, como por exemplo:

- a) Publicação de Balanço Social;
- b) Declaração de não utilização de mão-de-obra infantil ou trabalho compulsório;
- c) Tratamento equânime entre mão-de-obra própria e terceirizada;
- d) Proteção ao meio-ambiente;
- e) Políticas de inclusão social e de geração de renda;
- f) Participação em projetos sociais;
- g) Ética e transparência;
- h) Certificação ISO 14.000.

Artigo 35 – As COMPANHIAS INVESTIDAS deverão observar os seguintes requisitos:

- I. proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- II. estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o Conselho de Administração, quando existente;
- III. disponibilização de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou VALORES MOBILIÁRIOS de sua emissão;
- IV. adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- V. auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM;
- VI. implementar, caso ainda não possuam, (i) política de atuação que procure minimizar os eventuais efeitos nocivos ao meio ambiente decorrentes de suas atividades; (ii) planos de ação que busquem a melhora do seu relacionamento com as comunidades onde suas unidades estejam instaladas;
- VII. atuar com boas práticas de gestão de recursos humanos de maneira a desenvolver, na medida do possível, o seu capital humano, devendo adotar, dentro de melhores esforços, padrões de responsabilidade sócio-ambiental;
- VIII. implementar os padrões de governança corporativa definidos na RESOLUÇÃO 3792, atinente à aplicação dos recursos dos planos de benefícios das entidades fechadas de previdência complementar, para as companhias admitidas à negociação em segmento especial nos moldes do Novo Mercado ou classificada nos moldes do Nível 2 da Bovespa;
- IX. não utilizar trabalho infantil ou escravo;
- X. conduzir e realizar, em condições de mercado, conferindo tratamento idêntico ao usualmente dado às demais sociedades/empresários individuais de mercado, quaisquer operações comerciais e/ou financeiras, o mesmo se aplicando na celebração de quaisquer contratos com (i) sociedades de que a companhia e os acionistas controladores, individualmente ou em conjunto, detenham o controle acionário ou dele participem, direta ou indiretamente; (ii) sociedades coligadas da companhia, e (iii) quando e se aplicável, pessoas relacionadas aos acionistas controladores por vínculos de parentesco, tais como cônjuge e parentes por consanguinidade ou afinidade em linha direta ou colateral até 4º grau;

XI. formalizar perante o FUNDO que, no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se-á a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa, conforme disposto no Artigo 33, inciso VI da RESOLUÇÃO 3792, bem como os previstos nos incisos anteriores;

XII. ser brasileira e estar sediada no Brasil.

Parágrafo Primeiro – Fica dispensada a participação do FUNDO no processo decisório da COMPANHIAS INVESTIDAS quando:

I – o investimento do FUNDO nas COMPANHIAS INVESTIDAS for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% do capital social da investida; ou

II – o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos COTISTAS reunidos em ASSEMBLEIA GERAL mediante aprovação da maioria das COTAS subscritas presentes.

Parágrafo Segundo – Caberá exclusivamente a GESTORA a responsabilidade pela verificação da adequação e manutenção das COMPANHIAS INVESTIDAS aos requisitos estipulados neste Artigo e no anterior e a manutenção das condições durante o período de duração do investimento na COMPANHIA INVESTIDA.

Art. 36 – As COMPANHIAS INVESTIDAS que apresentem receita bruta anual de até R\$16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais) apurada no exercício social encerrado, em ano anterior ao primeiro aporte do FUNDO, sem que tenha apresentado receita superior a esse limite, nos últimos 3 (três) exercícios sociais estão dispensadas de seguir as práticas de governança previstas no artigo 8º da Instrução CVM nº 578/16.

Parágrafo Primeiro – Nos casos em que após o investimento pelo FUNDO, a receita bruta anual da COMPANHIA INVESTIDA exceda ao limite referido no caput do artigo 36, a investida deve, em até dois anos contados a partir da data de encerramento do exercício social, em que apresente receita bruta anual superior ao referido limite: i) atender ao disposto no artigo 8º, incisos III, V e VI, enquanto sua receita bruta anual não exceder à R\$300.000.000,00(trezentos milhões de reais); ou ii) atender integralmente ao artigo 8º, caso sua receita supere o montante referido no artigo 37 caput,

Parágrafo Segundo – A receita bruta anual referida no artigo 36, bem como no item i) do Parágrafo Primeiro, devem ser apuradas com base nas demonstrações financeiras consolidadas do emissor.

Parágrafo Terceiro – As COMPANHIAS INVESTIDAS referidas no caput do artigo 36 não podem ser controladas, direta ou indiretamente por sociedade ou grupo de sociedades de fato ou de direito, que apresente ativo total superior a R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), no encerramento do exercício social imediatamente anterior ao primeiro aporte do FUNDO.

Parágrafo Quarto – o disposto no Parágrafo Terceiro não se aplica quando a sociedade for controlada por outro fundo de investimento em participações, desde que as demonstrações contábeis desse fundo de investimento em participações não sejam consolidadas nas demonstrações contábeis de qualquer de seus cotistas, hipótese em que a sociedade investida se sujeitará as regras contidas no parágrafo terceiro.

Artigo 37 – AS COMPANHIAS INVESTIDAS que tiverem receita bruta anual de até R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) apurada no exercício social encerrado em ano anterior, ao primeiro aporte do Fundo, sem que tenha apresentado receita superior a esse limite nos últimos três exercícios sociais estão dispensadas de seguir as práticas de governança de que trata os incisos I, II e IV do artigo 8º da Instrução CVM nº 578/16.

Artigo 38 – Nos casos em que após o investimento pelo FUNDO, a receita bruta anual das COMPANHIAS INVESTIDAS exceda o limite previsto no caput do artigo 37, a COMPANHIA INVESTIDA do FUNDO deve, atender às práticas de governança de que trata o artigo 8º da Instrução CVM nº 578/16, no prazo de até dois anos, contado a partir da data de encerramento do exercício social, em que apresente receita bruta superior ao referido limite.

Artigo 39 – As COMPANHIAS INVESTIDAS referidas no artigo 37 não podem ser controladas, direta ou indiretamente por sociedade ou grupo de sociedades de fato ou de direito, que apresente ativo total superior a R\$240.000.000,00 ou receita bruta anual superior a R\$300.000.000,00, no encerramento do exercício social imediatamente superior ao primeiro aporte do FUNDO.

Artigo 40 – Não obstante aos dispostos nos artigos 36,37,38,39 e 40, os itens de VI à XII do artigo 35, devem ser atendidos pelas COMPANHIAS INVESTIDAS, integralmente.

PERÍODO DE INVESTIMENTO

Artigo 41 – O FUNDO deverá realizar os investimentos nas COMPANHIAS ALVO durante o PERÍODO DE INVESTIMENTO.

Parágrafo Primeiro – Uma vez encerrado o PERÍODO DE INVESTIMENTO, nenhum novo investimento será realizado pelo FUNDO, nem tampouco será exigida qualquer INTEGRALIZAÇÃO REMANESCENTE, ressalvado o disposto nos parágrafos seguintes e no Parágrafo Quarto do Artigo 47

Parágrafo Segundo – Excepcionalmente, caso aprovado pela ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS e pelo COMITÊ DE INVESTIMENTOS, a GESTORA poderá, após o término do PERÍODO DE INVESTIMENTO, realizar investimentos adicionais nas COMPANHIAS INVESTIDAS, na forma dos itens abaixo, e exigir integralizações, limitado ao CAPITAL COMPROMETIDO. Ressalta-se que nenhum COTISTA responderá por valores que excedam aos respectivos BOLETINS DE SUBSCRIÇÃO e COMPROMISSOS DE INVESTIMENTO. Tais integralizações serão utilizadas para o pagamento:

- a. de compromissos de investimento específicos assumidos pelo FUNDO antes ou no momento do término do PERÍODO DE INVESTIMENTO, então aprovados pelo COMITÊ DE INVESTIMENTOS; ou
- b. do valor de emissão de VALORES MOBILIÁRIOS emitidos por COMPANHIAS INVESTIDAS, com a finalidade de impedir diluição dos investimentos já realizados, ou a perda de CONTROLE nas COMPANHIAS INVESTIDAS, desde que o valor total destes novos investimentos não exceda 10% (dez por cento) do CAPITAL INTEGRALIZADO; ou
- c. dos investimentos aprovados antes do término do PERÍODO DE INVESTIMENTO, e que, por qualquer motivo não imputável ao FUNDO, não tenham sido implementados até o encerramento do PERÍODO DE INVESTIMENTO, poderão ser realizados no prazo de até 12 (doze) meses após o encerramento do PERÍODO DE INVESTIMENTO.

Parágrafo Terceiro – Fora do período disposto no caput deste Artigo, qualquer exercício de direitos do FUNDO decorrentes de sua condição de acionista de COMPANHIAS INVESTIDAS, inclusive o DIREITO DE PREFERÊNCIA para capitalização destas, deverão ser cedidos gratuitamente aos COTISTAS do FUNDO, desde que não tenha sido autorizado o investimento nos termos previstos no Parágrafo Segundo do presente Artigo.

Parágrafo Quarto – O PERÍODO DE INVESTIMENTO poderá ser antecipado ou estendido por recomendação da GESTORA aprovada pela ASSEMBLEIA GERAL DOS COTISTAS por um prazo adicional de até 12 (doze) meses.

COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA, DESENQUADRAMENTO, LIMITES E RESTRIÇÕES DE INVESTIMENTO

Artigo 42 – Observado o prazo previsto no Parágrafo Sexto do Artigo 23 acima, a composição da carteira do FUNDO deverá atender ao disposto a seguir:

- a. Até 100% (cem por cento) da carteira do FUNDO poderá estar representada por VALORES MOBILIÁRIOS de emissão das COMPANHIAS INVESTIDAS que atuem nos SETORES ALVO, observado o previsto no Capítulo IV deste REGULAMENTO; e
- b. Até 3% (três por cento) do PATRIMÔNIO LÍQUIDO poderá estar aplicado em INVESTIMENTOS LÍQUIDOS, respeitadas as vedações constantes neste REGULAMENTO.

Parágrafo Primeiro – Para o fim de verificação do enquadramento previsto neste Artigo, deverão ser somados aos ativos previstos na alínea “a” do caput:

- a) os valores destinados ao pagamento de despesas do FUNDO, desde que limitado a 5% (cinco por cento) do CAPITAL COMPROMETIDO TOTAL;
- b) as DISPONIBILIDADES do FUNDO, decorrentes de operações de desinvestimento:
 - (i) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos pelo FUNDO e o último dia útil do segundo mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em VALORES MOBILIÁRIOS de emissão de COMPANHIAS ALVO; (ii) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em VALORES MOBILIÁRIOS de emissão de COMPANHIAS ALVO; ou (iii) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido; e
- c) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras oficiais;

Parágrafo Segundo – O limite estabelecido no caput deste Artigo não será aplicável durante o prazo previsto no Parágrafo Sexto do Artigo 23 acima. Após esse prazo, caso os recursos recebidos em decorrência de uma CHAMADA DE CAPITAL não tenham sido

utilizados no investimento previsto na alínea “a” do caput, a ADMINISTRADORA deverá comunicar à CVM imediatamente sobre a ocorrência de eventual desenquadramento do FUNDO, com as devidas justificativas, informando, ainda, o reenquadramento, quando o mesmo ocorrer, devendo, em até 10 (dez) dias úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

- a) reenquadrar a carteira de investimentos do FUNDO; ou
- b) devolver os valores que ultrapassem os limites estabelecidos no caput aos COTISTAS que tiverem integralizado COTAS na última CHAMADA DE CAPITAL, na proporção por eles integralizadas.

Parágrafo Terceiro – Os VALORES MOBILIÁRIOS de emissão de uma mesma COMPANHIA INVESTIDA não poderão representar, ao valor de custo de aquisição, mais de 20% (vinte por cento) do CAPITAL COMPROMETIDO TOTAL, sendo certo que não serão consideradas para este fim companhias de participações (“holdings puras”). Neste caso a restrição imposta se aplicará à participação direta e/ou indireta do FUNDO nas sociedades objeto de investimento pela companhia de participação.

Parágrafo Quarto – O FUNDO não poderá investir, a valor de custo de aquisição, mais de 40% (quarenta por cento) do CAPITAL COMPROMETIDO TOTAL em cada um dos subsegmentos do setor de óleo & gás (Informação de Reservatórios, Contratos de Perfuração, Serviços de Perfuração, Revestimento e Complementação de Poços, Infra-Estrutura e Instalação, Produção e Manutenção e Apoio Logístico).

Parágrafo Quinto – O FUNDO não poderá investir, a valor de custo de aquisição, mais de 30% (trinta por cento) do CAPITAL COMPROMETIDO TOTAL em projetos greenfield.

Parágrafo Sexto – Fica desde já estabelecido o limite máximo de 20% (vinte por cento) do valor total do investimento a ser realizado pelo FUNDO nas COMPANHIAS ALVO que poderá ser direcionado à aquisição de ações já existentes – operação secundária.

Parágrafo Sétimo – Os limites previstos neste Artigo poderão ser excedidos, observadas as disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, desde que aprovado pela ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS, convocada para esse fim.

Artigo 43 – É vedado ao FUNDO a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações sejam realizadas em Bolsa de Valores ou de Mercadorias e Futuros, na modalidade com garantia, exclusivamente para fins de proteção patrimonial por meio de operações com opções de compra ou de venda que tenham

como ativo subjacente VALOR MOBILIÁRIO que integre a carteira do FUNDO ou no qual haja direito de conversão e desde que observadas as disposições da RESOLUÇÃO 3792.

Artigo 44 – É vedada, salvo aprovação pela ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS, a aplicação de recursos do FUNDO em títulos e VALORES MOBILIÁRIOS de companhias nas quais participem, direta ou indiretamente:

- I. o ADMINISTRADOR, a GESTORA, os membros do COMITÊ DE INVESTIMENTOS, e COTISTAS titulares de COTAS representativas de, ao menos, 5% (cinco por cento) do patrimônio do FUNDO, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou
- II. quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:
 - a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de VALORES MOBILIÁRIOS a serem adquiridos pelo FUNDO, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
 - b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos VALORES MOBILIÁRIOS a serem adquiridos pelo FUNDO, antes do primeiro investimento por parte do FUNDO.

Parágrafo Primeiro – Salvo aprovação da ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS, é igualmente vedada a realização de operações, pelo FUNDO, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso I do *caput* deste Artigo, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos pela GESTORA.

Parágrafo Segundo – Na composição da carteira do FUNDO serão respeitadas as vedações constantes da RESOLUÇÃO 3792 ou do normativo que venha a substituí-la, atinente à aplicação dos recursos dos planos de benefícios das entidades fechadas de previdência complementar.

Artigo 45 – O disposto no artigo acima não se aplica quando a ADMINISTRADORA ou GESTORA do FUNDO atuarem:

- I – como ADMINISTRADORA ou GESTORA de fundos investidos ou na condição de contraparte do FUNDO, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do FUNDO; e

II – como ADMINISTRADORA ou GESTORA de fundo investido, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.

CAPÍTULO V

RESGATE, AMORTIZAÇÕES E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 46 – As COTAS do FUNDO não são resgatáveis, mas poderão ser amortizadas, no todo ou em parte, pela ADMINISTRADORA, nos termos do disposto neste Capítulo.

Artigo 47 – A distribuição aos COTISTAS das DISPONIBILIDADES será destinada à AMORTIZAÇÃO de COTAS, observado o disposto nos Artigos 14, 15 e 48 deste REGULAMENTO.

Parágrafo Primeiro – Qualquer AMORTIZAÇÃO abrangerá todas as COTAS do FUNDO e será feita na mesma data a todos os COTISTAS mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de COTAS existentes e serão pagas aos COTISTAS em até 10 (dez) dias úteis, contados da data do efetivo ingresso dos recursos respectivos no FUNDO. Quando a data estipulada para qualquer pagamento de AMORTIZAÇÃO cair em dia não útil, na praça em que é sediada a ADMINISTRADORA, tal pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo Segundo – No âmbito de cada AMORTIZAÇÃO, as DISPONIBILIDADES serão distribuídas aos COTISTAS na proporção de suas participações, observadas as exceções aplicáveis aos COTISTAS INADIMPLENTES nos termos deste REGULAMENTO.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos de amortização das COTAS serão realizados em moeda corrente nacional, (i) por meio da CETIP, conforme as COTAS estejam custodiadas na CETIP; ou (ii) por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade de cada COTISTA, mediante ordem de pagamento, crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Quarto – Encerrado o PERÍODO DE INVESTIMENTO, será respeitada uma reserva fixa de até 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o PATRIMÔNIO LÍQUIDO, acrescido da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO anual, para fazer frente aos encargos do FUNDO. Para atender às suas necessidades de caixa, o FUNDO poderá proceder a novas CHAMADAS DE CAPITAL, até o limite do CAPITAL COMPROMETIDO, ou reter a totalidade ou parte das DISPONIBILIDADES e PROVENTOS do FUNDO, respeitado o limite referente à reserva fixa, conforme previsto neste parágrafo.

Parágrafo Quinto – Na LIQUIDAÇÃO do FUNDO serão revertidos aos COTISTAS, na proporção do número de COTAS que cada um detiver, os recursos não utilizados da reserva fixa de que trata o parágrafo anterior.

Artigo 48 – Alternativamente à AMORTIZAÇÃO de COTAS prevista no *caput* do Artigo 47, a ADMINISTRADORA poderá repassar os pagamentos de PROVENTOS diretamente aos COTISTAS, proporcionalmente à participação dos COTISTAS no FUNDO, com base no capital integralizado, desde que repassado na mesma data do recebimento dos PROVENTOS pelo FUNDO. Estes pagamentos recebidos pelos COTISTAS serão computados pela ADMINISTRADORA para fins de cálculo da TAXA DE PERFORMANCE, nos termos do Artigo 14 deste REGULAMENTO.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 49 – Além das matérias estabelecidas na regulamentação própria, e de outras matérias previstas em outros Artigos deste REGULAMENTO, compete privativamente à ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS o seguinte:

- a)** tomar, anualmente, as contas relativas ao FUNDO e deliberar, até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social, sobre as demonstrações contábeis apresentadas pela ADMINISTRADORA;
- b)** deliberar, quando for o caso, sobre requerimento de informações por COTISTAS, observado o disposto no Parágrafo Segundo do Artigo 59;
- c)** deliberar sobre a emissão e distribuição de novas cotas do FUNDO;
- d)** deliberar sobre eventual alteração da remuneração da GESTORA e da ADMINISTRADORA e do ASSESSOR FINANCEIRO, bem como da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO e/ou da TAXA DE PERFORMANCE;
- e)** deliberar sobre a alteração do PRAZO DE DURAÇÃO do FUNDO;
- f)** deliberar sobre a alteração do REGULAMENTO do FUNDO;
- g)** deliberar sobre AMORTIZAÇÕES e/ou LIQUIDAÇÃO que não sejam em espécie;
- h)** deliberar sobre eventual alteração na forma de instalação, composição, organização e funcionamento do COMITÊ DE INVESTIMENTOS;

- i)** deliberar sobre eventual alteração da classificação do FUNDO prevista no Artigo 1º acima;
- j)** deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão ou eventual LIQUIDAÇÃO do FUNDO;
- k)** deliberar sobre a alteração do quorum de instalação e deliberação da ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS;
- l)** deliberar sobre a destituição ou substituição da ADMINISTRADORA e/ou GESTORA, e/ou ASSESSOR FINANCEIRO, e/ou equipe técnica e escolha de seu(s) substituto(s);
- m)** deliberar sobre os investimentos adicionais nas COMPANHIAS INVESTIDAS após o encerramento do PERÍODO DE INVESTIMENTO do FUNDO, limitado ao CAPITAL COMPROMETIDO;
- n)** deliberar sobre a antecipação ou prorrogação do PERÍODO DE INVESTIMENTO, conforme disposto no Artigo 41;
- o)** deliberar sobre a contratação dos novos profissionais que passarão a integrar a equipe de PESSOAS-CHAVE;
- p)** deliberar sobre as despesas extraordinárias;
- q)** deliberar sobre as eventuais situações de CONFLITOS DE INTERESSES previstas neste REGULAMENTO;
- r)** deliberar sobre a propositura de medidas judiciais e extrajudiciais em processos de iniciativa do FUNDO (pólo ativo), sendo tal aprovação desnecessária nas hipóteses de defesa dos interesses do FUNDO em qualquer situação na qual este figure no pólo passivo e nas hipóteses de medidas judiciais consideradas emergenciais, essenciais e inadiáveis, nas quais não seja possível observar o prazo de convocação de ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS sem que se coloque em risco interesses legítimos do FUNDO;
- s)** deliberar sobre a não observância dos limites de concentração estabelecidos neste REGULAMENTO;
- t)** deliberar sobre a caracterização, como DESPESAS DE CONSTITUIÇÃO, das despesas não relacionadas em sua definição do Artigo 2º, mas que possam ser comprovadas como tendo sido necessárias à constituição do FUNDO;

- u)** deliberar, na forma do parágrafo primeiro do Artigo 85, sobre a possibilidade, no caso de LIQUIDAÇÃO do FUNDO, da GESTORA realizar a venda dos ativos aos quais não tenha sido atribuído valor;
- v)** deliberar sobre as matérias e situações previamente submetidas ao COMITÊ DE INVESTIMENTOS nas situações em que houver mais de 2 (dois) MEMBROS DO REPRESENTANTES DOS INVESTIDORES em situação de efetivo ou potencial CONFLITO DE INTERESSE;
- w)** a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o FUNDO e a ADMINISTRADORA ou GESTORA e entre o FUNDO e qualquer COTISTA, ou grupo de COTISTAS, que detenham mais de 10% das COTAS subscritas;
- x)** a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de COTAS do FUNDO de que trata o art. 20, § 7º, da instrução CVM 578/16.

Parágrafo Primeiro – Este REGULAMENTO poderá ser alterado pela ADMINISTRADORA, independentemente da deliberação da ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS ou de consulta aos COTISTAS, sempre que tal alteração decorrer (i)exclusivamente da necessidade de atendimento a expressas exigências da CVM, em consequência de normas legais ou regulamentares,(ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da ADMINISTRADORA ou dos prestadores de serviços do FUNDO, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone;(iii) envolver redução da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.

Parágrafo Segundo – As alterações referidas nos itens (i) e (ii) do *caput* devem ser comunicadas aos COTISTAS, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

Parágrafo Terceiro – A alteração referida no item (iii) deve ser imediatamente comunicada aos COTISTAS.

Artigo 50 – A ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS pode ser convocada a qualquer tempo pela ADMINISTRADORA, pela GESTORA ou por COTISTAS representando no mínimo 5% (cinco por cento) do total das COTAS emitidas pelo FUNDO.

Parágrafo Primeiro – A convocação da ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS por solicitação dos COTISTAS, conforme *caput*, deve:

I – ser dirigida a ADMINISTRADORA, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS às expensas dos requerentes, salvo se a ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS assim convocada deliberar em contrário; e

II – conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais COTISTAS.

Parágrafo Segundo – A ADMINISTRADORA do FUNDO deve disponibilizar aos COTISTAS todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS.

Parágrafo Terceiro – A ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS será instalada, em primeira e segunda convocação, com qualquer número de COTISTAS. Para a o envio da segunda convocação, deverá ser respeitado o intervalo de 15 (quinze) dias.

Artigo 51 – A convocação para a ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS far-se-á mediante carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico, encaminhada a cada COTISTA, e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS, bem como a respectiva ordem do dia.

Parágrafo Primeiro – As convocações da ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS deverão ser feitas com 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para sua realização, contado o prazo a partir da data do recebimento da convocação.

Parágrafo Segundo – Independentemente de convocação, será considerada regular a ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS a que comparecerem todos os COTISTAS.

Parágrafo Terceiro – A ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS que deva deliberar sobre as demonstrações financeiras do FUNDO somente pode ser realizada após o envio aos COTISTAS das demonstrações contábeis relativas ao exercício findo, observados os prazos estabelecidos na INSTRUÇÃO CVM 578/16.

Parágrafo Quarto – Para o bom desempenho da ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS, a GESTORA elaborará e enviará o material necessário à avaliação da ordem do dia de cada ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS até a data da convocação.

Artigo 52 – Têm qualidade para comparecer à ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS ou para votar no processo de deliberação por consulta, os COTISTAS, seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Único – Será permitida a participação dos COTISTAS na ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS por meio de áudio/vídeo conferência, devendo o voto dos referidos

COTISTAS ser formalizado por meio de comunicação escrita ou eletrônica, imediatamente após realizada a ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião pelos presentes, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados. Os votos formalizados por meio de comunicação escrita deverão ser anexados a ata da ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS e posteriormente arquivados na sede da ADMINISTRADORA.

Artigo 53 – Nas deliberações das ASSEMBLEIAS GERAIS DE COTISTAS, a cada COTA será atribuído o direito a um voto, desde que se encontrem os COTISTAS em situação de adimplência em relação ao FUNDO.

Parágrafo Primeiro – Os COTISTAS que não estiverem presentes ou que não participarem na forma descrita no Parágrafo Único do Artigo 52 também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que tal comunicação seja recebida antes do horário de realização da respectiva ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS.

Parágrafo Segundo – O voto proferido nos termos do parágrafo anterior ficará consignado em ata.

Artigo 54 – As deliberações das ASSEMBLEIAS GERAIS DE COTISTAS serão tomadas pela maioria dos votos dos COTISTAS presentes às ASSEMBLEIAS GERAIS DE COTISTAS, com exceção das seguintes matérias, que requererão *quórum* qualificado:

- a) a aprovação das matérias referidas nos itens (f), (g), (s), (t) e (v) do Artigo 49 e Artigo 44 dependerá do voto favorável dos COTISTAS que detenham, no mínimo, 66,67% (sessenta e seis vírgula sessenta e sete por cento) das COTAS subscritas
- b) a aprovação das matérias referidas nos itens (c), (d), (e), (h), (j), (k), (l) e (m) do Artigo 49 anterior dependerá do voto favorável dos COTISTAS que detenham, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das COTAS subscritos.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese do Artigo 49, alíneas (d), (l) e (m) estão impedidos de votar a GESTORA e COTISTA(S) controlado(s) direta ou indiretamente pela ADMINISTRADORA e/ou GESTORA, e suas COTAS não serão consideradas para o cômputo do quórum de instalação da ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS, nem tampouco para o quórum de deliberação das referidas matérias.

Parágrafo Segundo – Somente podem votar na ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS os COTISTAS do FUNDO inscritos no registro de COTISTAS na data da convocação da ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS, seus representantes legais ou procuradores

legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano e que não estejam inadimplentes com o FUNDO, sujeitos às penalidades descritas no Artigo 24.

Parágrafo Terceiro – Os COTISTAS INADIMPLENTES que na data da convocação da ASSEMBLEIA GERAL não têm direito a voto sobre o total das COTAS subscritas e não integralizadas.

Artigo 55 – O COTISTA deve exercer o direito de voto no interesse do FUNDO.

Parágrafo Primeiro – Não podem votar na ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

I – a ADMINISTRADORA ou a GESTOR;

II – os sócios, diretores e funcionários da ADMINISTRADORA ou da GESTOR;

III – empresas consideradas partes relacionadas da ADMINISTRADORA ou da GESTORA; seus sócios, diretores e funcionários;

IV – os prestadores de serviços do FUNDO, seus sócios, diretores e funcionários;

V – o COTISTA de cujo interesse seja conflitante com o do FUNDO; e

VI – o COTISTA, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do FUNDO.

Parágrafo Segundo – Não se aplica a vedação prevista neste artigo quando:

I – os únicos COTISTAS do FUNDO forem as pessoas mencionadas no Parágrafo Primeiro; ou

II – houver aquiescência expressa da maioria dos demais COTISTAS, manifestada na própria ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS em que se dará a permissão de voto.

Parágrafo Terceiro – O COTISTA deve informar a ADMINISTRADORA e aos demais COTISTAS as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto no Parágrafo Primeiro, incisos V e VI, sem prejuízo do dever de diligência da ADMINISTRADORA e da GESTORA em buscar identificar os COTISTAS que estejam nessa situação.

CAPÍTULO VII

DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Artigo 56 – O FUNDO terá um COMITÊ DE INVESTIMENTOS, composto por 6 (seis) membros e respectivos suplentes, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas, nomeados por ocasião da primeira ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS, sendo 4 (quatro) MEMBROS REPRESENTANTES DOS INVESTIDORES, 01 (um) membro indicado pela GESTORA e 01 (um) membro indicado pelo ASSESSOR FINANCEIRO, todos pessoas de ílibada reputação e, no caso de pessoa física, de notório conhecimento, com mandato de 1 (um) ano, sendo reconduzidos automaticamente por períodos iguais e sucessivos. Os membros do COMITÊ DE INVESTIMENTOS podem ser substituídos a qualquer tempo por quem os indicou.

Parágrafo Primeiro – A GESTORA terá a obrigação de indicar um membro do COMITÊ DE INVESTIMENTOS.

Parágrafo Segundo – O ASSESSOR FINANCEIRO terá a obrigação de indicar um membro do COMITÊ DE INVESTIMENTOS.

Parágrafo Terceiro – Os COTISTAS que não sejam a GESTORA, o ASSESSOR FINANCEIRO ou pessoas relacionadas a esses terão o direito, mas não a obrigação, de indicar os membros do COMITÊ DE INVESTIMENTOS, observado os seguintes critérios:

- a)** COTISTAS individualmente ou em conjunto, detentores de (i) 20% (vinte por cento) das COTAS subscritas na DATA DE ENCERRAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO ou (ii) um número de COTAS subscritas na DATA DE ENCERRAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO equivalentes a um compromisso de investimento de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), dos dois o menor, terão o direito de indicar 1 (um) membro; e
- b)** Se existir (em) vaga(s) remanescente(s) no COMITÊ DE INVESTIMENTOS, todos os demais COTISTAS, não contemplados na alínea a) acima, terão direito a indicar, em conjunto, um único membro do COMITÊ DE INVESTIMENTOS, a ser eleito por votação em separado realizada na ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS referida no caput deste Artigo.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de vacância por renúncia, morte, interdição ou qualquer outra razão, esta será preenchida automaticamente pelo respectivo suplente, que completará o mandato do membro substituído. Havendo nova vacância, deverá ser indicado um novo membro e seu respectivo suplente por quem indicou o membro substituído.

Parágrafo Quinto – O COMITÊ DE INVESTIMENTOS poderá se reunir sempre que os interesses do FUNDO assim o exigirem. As convocações deverão ser feitas com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, por escrito ou correio eletrônico, pela GESTORA ou por qualquer membro do COMITÊ DE INVESTIMENTOS, podendo ser dispensadas quando estiverem presentes todos os membros. As reuniões do COMITÊ DE INVESTIMENTOS ocorrerão na sede do ASSESSOR FINANCEIRO, podendo, contudo, serem realizadas em outro local a ser indicado na comunicação de convocação dos membros, ou ainda, sempre que necessário, as reuniões do COMITÊ DE INVESTIMENTOS poderão ser realizadas por meio de teleconferências.

Parágrafo Sexto – A atuação dos membros do COMITÊ DE INVESTIMENTOS não será remunerada.

Parágrafo Sétimo – Na hipótese de (i) destituição do ASSESSOR FINANCEIRO, com ou sem JUSTA CAUSA, ou (ii) renúncia do ASSESSOR FINANCEIRO, o BB Banco de Investimento S.A. automaticamente passará a fazer parte do grupo MEMBROS REPRESENTANTES DOS INVESTIDORES, grupo este que passará, então, a ser composto por 5 (cinco) membros, detendo os mesmos direitos que os demais MEMBROS REPRESENTANTES DOS INVESTIDORES possuem no COMITÊ DE INVESTIMENTOS. Nas hipóteses (i) e (ii) acima, a vaga do ASSESSOR FINANCEIRO no COMITÊ DE INVESTIMENTOS ficará extinta.

Artigo 57 – Compete ao COMITÊ DE INVESTIMENTOS, sem prejuízo das demais competências a ele atribuídas neste REGULAMENTO, realizar o acompanhamento da carteira do FUNDO e deliberar sobre:

- a) todos os investimentos a serem realizados pelo FUNDO em COMPANHIAS ALVO apresentadas pela GESTORA;
- b) os desinvestimentos a serem realizados pelo FUNDO, apresentados pela GESTORA;

Parágrafo Único – É de exclusiva competência e responsabilidade da GESTORA o encaminhamento das propostas de investimento e desinvestimento ao COMITÊ DE INVESTIMENTOS, as quais deverão ter sido aprovadas, de forma prévia e unânime, em conjunto com o ASSESSOR FINANCEIRO.

Artigo 58 – As reuniões do COMITÊ DE INVESTIMENTOS serão instaladas com a presença da maioria dos MEMBROS REPRESENTANTES DOS INVESTIDORES.

Parágrafo Primeiro – Para que qualquer matéria seja aprovada pelo COMITÊ DE INVESTIMENTOS é necessário o voto favorável de:

- a) no mínimo, 3 (três) MEMBROS REPRESENTANTES DOS INVESTIDORES que não estejam em situação de efetivo ou potencial CONFLITO DE INTERESSE; ou
- b) nas situações de efetivo ou potencial CONFLITO DE INTERESSE de até dois MEMBROS REPRESENTANTES DOS INVESTIDORES, no mínimo, 2 (dois) MEMBROS REPRESENTANTES DOS INVESTIDORES;
- c) nas situações em que houver mais de 2 (dois) MEMBROS DO REPRESENTANTES DOS INVESTIDORES em situação de efetivo ou potencial CONFLITO DE INTERESSE, a situação será submetida pela GESTORA para deliberação da ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS;

Parágrafo Segundo – Das reuniões do COMITÊ DE INVESTIMENTOS será lavrada ata, a qual deverá ser assinada pelos membros a elas presentes.

Parágrafo Terceiro – Para o bom desempenho do COMITÊ DE INVESTIMENTOS, a GESTORA elaborará e enviará a todos os membros do COMITÊ DE INVESTIMENTOS o material necessário à avaliação da ordem do dia de cada reunião do COMITÊ DE INVESTIMENTOS conforme disposto no Parágrafo Segundo do Artigo 61 até a data da convocação.

Parágrafo Quarto – Caso qualquer membro do COMITÊ DE INVESTIMENTOS solicite a complementação da documentação referida no Parágrafo anterior, a GESTORA terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data do recebimento, pela GESTORA, da mencionada solicitação, para enviar a complementação da documentação requerida pelo COTISTA membro do COMITÊ DE INVESTIMENTO a todos os membros do COMITÊ DE INVESTIMENTO. Caso a GESTORA não a atenda no prazo de 03 (três) dias úteis acima previsto, o prazo de 30 (trinta) dias corridos, mencionado no Parágrafo Quinto do Artigo 58 deste REGULAMENTO, ficará suspenso até o envio do referido material.

Parágrafo Quinto – As deliberações do COMITÊ DE INVESTIMENTOS que dependam de providências por parte da ADMINISTRADORA deverão ser a ela comunicadas pela GESTORA no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a realização da reunião do COMITÊ DE INVESTIMENTOS, ficando a ADMINISTRADORA responsável por executar as determinações do COMITÊ DE INVESTIMENTOS.

Parágrafo Sexto – As decisões do COMITÊ DE INVESTIMENTOS não eximem a ADMINISTRADORA e a GESTORA, nem as pessoas por estes contratadas para prestar serviços ao FUNDO, das suas responsabilidades perante a CVM, os COTISTAS e

terceiros, conforme disposto no Capítulo VIII do REGULAMENTO e na legislação em vigor.

CAPÍTULO VIII

DAS OBRIGAÇÕES E PODERES DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA E DO ASSESSOR FINANCEIRO

Artigo 59 – A administração do FUNDO compreende o conjunto de serviços relacionados direta ou indiretamente ao funcionamento e à manutenção do FUNDO, que podem ser prestados pela própria ADMINISTRADORA ou por terceiros por ela contratados, por escrito, em nome do FUNDO. São obrigações da ADMINISTRADORA do FUNDO, dentre outras previstas neste REGULAMENTO e na legislação aplicável:

- I.** manter por 5 (cinco) anos após o encerramento do FUNDO, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - a)** o registro dos COTISTAS e de transferência de COTAS;
 - b)** o livro de atas das ASSEMBLEIAS GERAIS DE COTISTAS e de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos ou de investimentos, conforme aplicável;
 - c)** o livro de presença de COTISTAS;
 - d)** o arquivo dos pareceres do auditor independente;
 - e)** os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo FUNDO e seu patrimônio; e
 - f)** a documentação relativa às operações do FUNDO.
- II.** no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso I acima até o término de tal inquérito;
- III.** exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do FUNDO;
- IV.** empregar, na defesa dos direitos dos COTISTAS e do FUNDO, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis;

- V.** transferir ao FUNDO qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de ADMINISTRADORA do FUNDO;
- VI.** manter os títulos e VALORES MOBILIÁRIOS fungíveis integrantes da carteira do FUNDO custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
- VII.** receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao FUNDO;
- VIII.** pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na INSTRUÇÃO CVM 391/03;
- IX.** elaborar, junto com as demonstrações contábeis semestrais e anuais, parecer a respeito das operações e resultados do FUNDO, com base nas informações fornecidas pela GESTORA, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições regulamentares aplicáveis, assim como as constantes do presente REGULAMENTO;
- X.** elaborar, em conjunto com a GESTORA relatório a respeito das operações e resultados do FUNDO, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM nº 578/16 e nº 579/16.
- XI.** elaborar e divulgar as demonstrações contábeis e demais informações do FUNDO;
- XII.** cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste REGULAMENTO;
- XIII.** cumprir as deliberações da ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS e do COMITÊ DE INVESTIMENTOS;
- XIV.** proteger e promover os interesses do FUNDO junto às COMPANHIAS INVESTIDAS, inclusive iniciando quaisquer ações legais, caso necessário;
- XV.** divulgar a todos os COTISTAS e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao FUNDO; e
- XVI.** comunicar aos COTISTAS a alteração do representante do FUNDO perante a CVM em até 10 (dez) dias contados da efetiva substituição.

XVII. manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo FUNDO e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais; e

XVIII. fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo FUNDO.

Parágrafo Primeiro – Todas as informações originárias das atividades do FUNDO, de conhecimento da ADMINISTRADORA, do CUSTODIANTE, da GESTORA, do ASSESSOR FINANCEIRO e de outras pessoas que prestam serviços ao FUNDO, são de propriedade do FUNDO, e somente podem ser utilizadas em seu benefício.

Parágrafo Segundo – Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nas alíneas (g) e (h) do Artigo 61 deste REGULAMENTO, a ADMINISTRADORA poderá submeter a questão à prévia apreciação da ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS, tendo em conta os interesses do FUNDO e dos demais COTISTAS, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às empresas nas quais o FUNDO tenha investido, exceto se requeridos em decorrência de cumprimento de ordem judicial, arbitral ou administrativa, de dispositivos legais/regulamentares ou de exigências relacionadas ao cumprimento dos princípios gerais de contabilidade. Nesta hipótese, ficam impedidos de votar os COTISTAS que requereram a informação.

Art. 60 – A ADMINISTRADORA pode contratar, em nome do FUNDO, os seguintes serviços para o FUNDO:

I – gestão da carteira do FUNDO;

II – consultoria de investimentos;

III – atividades de tesouraria;

IV – atividades de controle e processamento dos ativos;

V – distribuição de COTAS;

VI – escrituração da emissão e resgate de COTAS;

VII – custódia de ativos financeiros; e

VIII – formador de mercado para as COTAS do FUNDO.

Parágrafo Primeiro – Compete a ADMINISTRADORA, na qualidade de representante do FUNDO, efetuar as contratações dos prestadores de serviços, mediante prévia e

criteriosa análise e seleção do contratado, devendo, ainda, figurar no contrato como interveniente anuente.

Parágrafo Segundo – Os contratos firmados na forma do Parágrafo Primeiro acima, referentes aos serviços prestados nos incisos III, IV e VI do caput, devem conter cláusula que estipule a responsabilidade solidária entre a ADMINISTRADORA do FUNDO e os terceiros contratados pelo FUNDO por eventuais prejuízos causados aos COTISTAS em virtude de condutas contrárias à lei, ao regulamento ou aos atos normativos expedidos pela CVM.

Parágrafo Terceiro – Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Quarto, a ADMINISTRADORA e os demais prestadores de serviços contratados respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao regulamento do FUNDO ou às disposições regulamentares aplicáveis.

Artigo 61 – A gestão da carteira do FUNDO é desempenhada por pessoa jurídica credenciada como administrador de carteiras de valores mobiliários pela CVM. São atribuições da GESTORA do FUNDO, dentre outras previstas neste REGULAMENTO e na legislação aplicável:

I - negociar e contratar, em nome do FUNDO, os ativos e os intermediários para realizar operações do FUNDO, representando o FUNDO, para todos os fins de direito, para essa finalidade;

II - negociar e contratar, em nome do FUNDO, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento, conforme estabelecido na política de investimentos do FUNDO;

III - monitorar os ativos investidos pelo FUNDO e exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da GESTORA;

IV - elaborar, em conjunto com a ADMINISTRADORA, relatório de que trata o item X, do artigo 59;

V - submeter material aos membros do COMITÊ DE INVESTIMENTOS conforme disposto no Parágrafo Segundo deste Artigo;

VI - firmar, em nome do FUNDO, os acordos de acionistas e demais contratos necessários ao cumprimento dos objetivos do FUNDO, observando as diretrizes previamente aprovadas pelo COMITÊ DE INVESTIMENTOS;

VII - contratar serviços especializados de consultoria para seus trabalhos, quando julgar necessário, podendo firmar os respectivos contratos, observando os limites estabelecidos na alínea “k” do Artigo 68 abaixo;

VIII - participar das assembleias gerais e especiais de acionistas das COMPANHIAS INVESTIDAS, tanto das ordinárias quanto das extraordinárias, sempre visando ao cumprimento dos objetivos do FUNDO, e atuar junto aos demais acionistas, de forma a que apoiem o FUNDO na votação das matérias que serão deliberadas, dando conhecimento ao COMITÊ DE INVESTIMENTOS;

IX - fornecer orientação estratégica às COMPANHIAS INVESTIDAS, incluindo estratégias alternativas de distribuição, identificação de potenciais mercados e parceiros estratégicos, bem como de reestruturação financeira;

X - proteger e promover os interesses do FUNDO junto às COMPANHIAS INVESTIDAS;

XI - fornecer aos COTISTAS que, isolada ou conjuntamente, assim requererem, estudos e análises de investimento elaborados, que fundamentem as decisões tomadas em COMITÊ DE INVESTIMENTOS, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, comunicando à ADMINISTRADORA a solicitação efetuada, antes de sua disponibilização, e encaminhando os documentos fornecidos para atendimento ao disposto no Parágrafo Segundo do Artigo 59;

XII - se houver, fornecer aos COTISTAS que, isolada ou conjuntamente, assim requererem, atualizações periódicas dos estudos e análises elaborados, permitindo acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento, comunicando à ADMINISTRADORA a solicitação efetuada, antes de sua disponibilização, e encaminhando os documentos fornecidos para atendimento ao disposto no Parágrafo Segundo do Artigo 51;

XIII - fornecer à ADMINISTRADORA, no prazo por ela solicitado, as informações e documentos necessários para a elaboração do parecer a respeito das operações e resultados do FUNDO mencionado no inciso IX do Artigo 59 deste REGULAMENTO;

XIV - comunicar à ADMINISTRADORA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as decisões do COMITÊ DE INVESTIMENTOS;

XV - submeter para deliberação pela ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS as matérias previamente submetidas ao COMITÊ DE INVESTIMENTOS nas situações em que houver

mais de 2 (dois) MEMBROS REPRESENTANTES DOS INVESTIDORES em situação de efetivo ou potencial CONFLITO DE INTERESSE;

XVI - manter por 5 (cinco) anos após o encerramento do FUNDO, às suas expensas, atualizadas e em perfeita ordem, as atas do COMITÊ DE INVESTIMENTOS;

XVII - adquirir COTAS de emissão do FUNDO, nos termos previstos nos Parágrafo Nono do Artigo 6º;

XVIII - transferir ao FUNDO qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de GESTORA do FUNDO;

XIX - preparar e fornecer anualmente aos COTISTAS, até a data de convocação da ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS em que se deliberará sobre as demonstrações contábeis anuais do FUNDO, relatório contendo o detalhamento das despesas pagas pelo FUNDO com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais e contábeis e de consultoria especializada previstas na alínea (k) do Artigo 68, que será objeto de deliberação pela referida ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS;

XX - elaborar e apresentar à ADMINISTRADORA parecer a respeito das operações e resultados do FUNDO, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições regulamentares aplicáveis, assim como as constantes do presente REGULAMENTO;

XXI - elaborar e encaminhar o pedido de destituição da ADMINISTRADORA ou do ASSESSOR FINANCEIRO à ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS;

XXII - indicar à ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS o novo ASSESSOR FINANCEIRO para a deliberação referida no Parágrafo Segundo do Artigo 11 deste REGULAMENTO;

XXIII - elaborar diagnóstico do setor de petróleo e gás no Brasil, a fim de estruturar a macro-estratégia de investimento do FUNDO;

XXIV - identificar COMPANHIAS ALVO passíveis de investimento pelo FUNDO;

XXV - realizar estudos e análises de COMPANHIAS ALVO, que fundamentem as recomendações de investimento a serem apresentadas ao COMITÊ DE INVESTIMENTOS, conforme disposto no Parágrafo Segundo deste Artigo 61 incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações;

XXVI - realizar estudos e análises de investimento realizados nas COMPANHIAS INVESTIDAS, que fundamentem as decisões tomadas em COMITÊ DE INVESTIMENTOS,

incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

XXVII - manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das COMPANHIAS INVESTIDAS, nos termos do disposto no art. 6º da instrução CVM 578/16, e assegurar as práticas de governança referidas no art. 8º da referida instrução;

XXVII - contratar, em nome do FUNDO, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do FUNDO;

XXIX - fornecer a ADMINISTRADORA todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:

a) as informações necessárias para que a ADMINISTRADORA determine se o FUNDO se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;

b) as demonstrações contábeis auditadas das COMPANHIAS INVESTIDAS previstas no art. 8º, VI, da instrução CVM 578/16; e

c) o laudo de avaliação do valor justo das COMPANHIAS INVESTIDAS, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que a ADMINISTRADORA possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pela GESTORA para o cálculo do valor justo.

XXX - manter por 5 (cinco) anos após o encerramento do FUNDO, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem o livro de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos ou de investimentos.

Parágrafo Primeiro – O FUNDO constitui a GESTORA seu representante perante terceiros para o cumprimento das atribuições previstas nas alíneas (vi), (vii), (viii) e (xi) acima, outorgando-lhe todos os poderes necessários para tanto.

Parágrafo Segundo – O material a ser enviado pela GESTORA do FUNDO aos membros do COMITÊ DE INVESTIMENTOS deverá dispor, no mínimo, sobre os seguintes itens:

(i) idoneidade dos controladores e da COMPANHIA ALVO;

(ii) fundamento do modelo de negócios apresentado;

(iii) existência de potencial CONFLITO DE INTERESSE entre o FUNDO e a COMPANHIA ALVO, COTISTAS e COMPANHIA ALVO, ou outros quaisquer que mereçam registro;

- (iv) estruturação básica da operação (*term sheet*);
- (v) existência de passivos relevantes;
- (vi) alinhamento com os focos de atuação do FUNDO;
- (vii) cumprimento de normas, regulamentos e padrões de proteção ambiental, à saúde e à segurança do trabalho, tais como previstos na legislação brasileira em vigor;
- (viii) apresentação de Licença Prévia ou de Instalação, expedida pelo órgão estadual competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA ou, em caráter supletivo, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, oficialmente publicada.
- (ix) análise do mercado de atuação e econômico-financeira da COMPANHIA ALVO objeto do investimento;
- (x) projeções de fluxo de caixa e demonstrativos financeiros da COMPANHIA ALVO;
- (xi) avaliação do investimento;
- (xii) estruturação financeira da operação envolvendo o investimento na COMPANHIA ALVO;
- (xiii) possíveis opções de desinvestimento;
- (xiv) riscos do investimento e seus mitigantes;
- (xv) descrição da participação do FUNDO na governança da COMPANHIA ALVO objeto do investimento; e
- (xvi) análise de aspectos jurídicos do investimento, que aborde, principalmente, aspectos societários, fiscais, trabalhistas e ambientais, bem como quaisquer outros riscos decorrentes do investimento e respectivas estratégias ou medidas que possam mitigá-los.

Parágrafo Terceiro – A GESTORA deve encaminhar a ADMINISTRADORA, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do FUNDO, sem prejuízo do envio, na forma e horários previamente estabelecidos pela ADMINISTRADORA, de informações adicionais que permitam a esta o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares para com o FUNDO.

Artigo 62 – São atribuições do ASSESSOR FINANCEIRO do FUNDO, dentre outras previstas neste REGULAMENTO e na legislação aplicável:

- a) identificar e indicar COMPANHIAS ALVO a GESTORA passíveis de investimento pelo FUNDO;
- b) assessorar a GESTORA na realização de estudos e análises de COMPANHIAS ALVO, que fundamentem as recomendações de investimento a serem apresentadas ao COMITÊ DE INVESTIMENTOS, conforme disposto no Parágrafo

Segundo do Artigo 61 incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações;

- c) assessorar a GESTORA na realização de estudos e análises de investimento realizados nas COMPANHIAS INVESTIDAS, que fundamentem as decisões tomadas em COMITÊ DE INVESTIMENTOS, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- d) auxiliar a GESTORA na sugestão de estratégias para orientação das COMPANHIAS INVESTIDAS, incluindo estratégias alternativas de distribuição, identificação de potenciais mercados e parceiros estratégicos, bem como de reestruturação financeira;

Artigo 63 – O ASSESSOR FINANCEIRO do Fundo deverá assessorar a GESTORA na elaboração de parecer a respeito das operações e resultados do FUNDO, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições regulamentares aplicáveis, assim como as constantes do presente REGULAMENTO.

Artigo 64 – O serviço de formador de mercado referido no art. 33, § 2º, inciso VIII, da instrução CVM 578/16 pode ser prestado por pessoas jurídicas devidamente cadastradas junto às entidades administradoras dos mercados organizados, observada a regulamentação em vigor.

Parágrafo Primeiro – A contratação de partes relacionadas a ADMINISTRADORA e a GESTORA do FUNDO para o exercício da função de formador de mercado deve ser submetida à aprovação prévia da ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS.

Parágrafo Segundo – A contratação de formador de mercado ou o término da prestação do serviço devem ser divulgados como fato relevante nos termos do art. 53 da instrução CVM 578/16.

Artigo 65 – É vedado à ADMINISTRADORA e a GESTORA praticar os seguintes atos em nome do FUNDO:

- a) receber depósito em conta corrente;
- b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo na modalidade prevista no artigo 10, da instrução CVM 578/16 e para fazer frente ao inadimplemento de COTISTAS que deixem de integralizar as suas COTAS subscritas;
- c) prestar fiança, aval, garantias reais, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;

- d)** prometer rendimento predeterminado aos COTISTAS;
- e)** negociar com duplicatas, notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a Instrução CVM nº 134/90, ou outros títulos não autorizados pela CVM;
- f)** vender COTAS à prestação;
- g)** aplicar recursos em companhias que não sejam sediadas no Brasil;
- h)** aplicar recursos na aquisição de bens imóveis; e
- i)** aplicar recursos na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.
- j)** utilizar recursos do FUNDO para pagamento de seguro contra perdas financeiras de COTISTAS;
- k)** praticar qualquer ato de liberalidade;
- l)** o exercício da função de formador de mercado para as COTAS do FUNDO;
- m)** vender COTAS à prestação, salvo o disposto no art. 20, § 1º da Instrução CVM 578/16.

Parágrafo Único – A contratação de empréstimos só pode ocorrer no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pelo FUNDO.

Artigo 66 – A ADMINISTRADORA, observadas as limitações legais e o REGULAMENTO, tem poderes para praticar, em nome do FUNDO, todos os atos necessários à administração do FUNDO, a fim de fazer cumprir os objetivos do FUNDO, inclusive com poderes para abrir e movimentar contas bancárias; transigir, dar e receber quitação, outorgar mandatos, e enfim praticar todos os atos necessários para a administração do FUNDO, observadas (i) as limitações deste REGULAMENTO, (ii) o que for decidido nas ASSEMBLEIAS GERAIS DE COTISTAS, (iii) as determinações do COMITÊ DE INVESTIMENTOS, e (iv) a legislação em vigor.

Parágrafo Único – A GESTORA, observadas as limitações legais, tem poderes para praticar, em nome do FUNDO, todos os atos necessários à gestão da carteira do FUNDO, a fim de fazer cumprir os objetivos deste FUNDO, inclusive com poderes para adquirir e alienar livremente títulos e VALORES MOBILIÁRIOS, em conformidade com a POLÍTICA DE INVESTIMENTO do FUNDO estabelecida neste REGULAMENTO, e enfim

praticar todos os atos necessários para a gestão da carteira do FUNDO, observadas (i) as limitações deste REGULAMENTO, (ii) o que for decidido nas ASSEMBLEIAS GERAIS DE COTISTAS, (iii) as determinações do COMITÊ DE INVESTIMENTOS, e (iv) a legislação em vigor.

Artigo 67 – A ADMINISTRADORA e a GESTORA obrigam-se observar as disposições que lhes forem aplicáveis pela Circular BACEN nº 3.461, de 24.07.2009, pela Instrução CVM nº 301, de 16 de abril de 1999, pela Instrução SPC nº 26, de 1º de setembro de 2008 e pelo Ofício-Circular nº 08/SPC/GAB, de 16 de julho de 2004, considerando as suas alterações posteriores, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de “lavagem de dinheiro” ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998.

Parágrafo Único – Quaisquer penalidades decorrentes do não cumprimento do disposto no caput deste Artigo serão suportadas pela ADMINISTRADORA e/ou GESTORA, conforme aplicável.

CAPÍTULO IX

DOS ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 68 – Constituem encargos do FUNDO além das TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO E DE PERFORMANCE prevista neste REGULAMENTO, as seguintes despesas que poderão ser debitadas pela ADMINISTRADORA:

- a)** emolumentos e comissões pagos por operações de compra e venda de títulos e VALORES MOBILIÁRIOS integrantes da carteira do FUNDO;
- b)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- c)** despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos, registro de documentos em cartório, previstas neste REGULAMENTO ou na regulamentação pertinente;
- d)** despesas com correspondências do interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos COTISTAS;
- e)** honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do FUNDO;

- f)** honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- g)** parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou negligência da ADMINISTRADORA no exercício de suas funções;
- h)** prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do FUNDO entre bancos;
- i)** DESPESAS DE CONSTITUIÇÃO, limitadas a 0,1% (um décimo por cento) do CAPITAL COMPROMETIDO TOTAL;
- j)** despesas relacionadas à fusão, incorporação, cisão ou LIQUIDAÇÃO do FUNDO e à realização de ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS, até o limite anual correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do CAPITAL COMPROMETIDO TOTAL;
- k)** despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais e contábeis e de consultoria especializada, (i) durante o PERÍODO DE INVESTIMENTOS, até o limite de 0,6% (zero vírgula seis por cento) do CAPITAL COMPROMETIDO TOTAL e (ii) durante o PERÍODO DE DESINVESTIMENTO de até o limite de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) ao ano do PATRIMÔNIO LÍQUIDO, excluída a remuneração devida à ADMINISTRADORA, e/ou ao CUSTODIANTE, e/ou a GESTORA, e/ou ao ASSESSOR FINANCEIRO nos termos deste REGULAMENTO;
- l)** inerentes à realização de ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS, reuniões de COMITÊS DE INVESTIMENTO ou conselhos do FUNDO;
- m)** com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;
- n)** relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do FUNDO;
- o)** contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o FUNDO tenha suas cotas admitidas à negociação;
- p)** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

q) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Parágrafo Primeiro – Quaisquer gastos ou despesas relativos ao funcionamento do FUNDO, porém não previstos como encargos do FUNDO, incorridos pela ADMINISTRADORA e/ou pela GESTORA serão suportados pela TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, salvo decisão contrária da ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS.

Parágrafo Segundo – A ADMINISTRADORA poderá estabelecer que parcelas da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO sejam pagas diretamente pelo FUNDO aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pela ADMINISTRADORA ou pela GESTORA, em nome do FUNDO, desde que (i) a subcontratação seja feita com anuência da GESTORA, e (ii) o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO fixada no REGULAMENTO do FUNDO.

Parágrafo Terceiro – As despesas descritas na alínea “k” deste Artigo só serão debitadas ao FUNDO caso tenham relação com investimentos e desinvestimentos aprovados pelo COMITÊ DE INVESTIMENTOS.

CAPÍTULO X

DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E INFORMAÇÕES

Artigo 69 – O FUNDO terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do FUNDO ser segregadas das da ADMINISTRADORA, do CUSTODIANTE e da GESTORA.

Artigo 70 – O exercício social do FUNDO inicia em 01 de março e encerra em 28 de fevereiro.

Artigo 71 – Os ativos e passivos do FUNDO, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base nos princípios gerais de contabilidade brasileiros, regras aplicáveis às companhias abertas e normas emanadas pela CVM, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, despesas, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

DA POLÍTICA DE CONTABILIZAÇÃO

Artigo 72 – As demonstrações contábeis do FUNDO serão apuradas de acordo com os critérios e metodologias preceituados na Instrução CVM nº 579/16, cujo laudo de avaliação deverá ser elaborado por empresa especializada e independente contratada pelo FUNDO, selecionada dentre empresas com capacidade técnica reconhecida, a livre critério da ADMINISTRADORA, devendo os custos desta contratação serem arcados pelo FUNDO.

Parágrafo Primeiro – A ADMINISTRADORA garante, ainda, que, uma vez adotado critério de avaliação, este será regularmente utilizado ao longo dos exercícios contábeis subsequentes.

Parágrafo Segundo – A ADMINISTRADORA, em qualquer hipótese, independentemente de comunicação realizada pela GESTORA, poderá ajustar a avaliação dos ativos componentes da carteira do FUNDO sempre que houver indicação de perdas prováveis na realização do seu valor, independentemente de aprovação pelo COMITÊ DE INVESTIMENTOS ou ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS.

Parágrafo Terceiro – A ADMINISTRADORA obrigatoriamente realizará provisões dos ativos da carteira do FUNDO quando tomar conhecimento ou for comunicada pela GESTORA: (i) acerca da insolvência da COMPANHIA INVESTIDA; (ii) houver atraso ou não pagamento de juros ou amortizações por parte das COMPANHIAS INVESTIDAS relativamente aos VALORES MOBILIÁRIOS que tenham sido adquiridos pelo FUNDO; (iii) sobre a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo uma COMPANHIA INVESTIDA; (iv) sobre a decretação de falência de uma COMPANHIA INVESTIDA.

Parágrafo Quarto – A ADMINISTRADORA assume a responsabilidade perante a CVM e os COTISTAS do FUNDO pelos critérios, valores e premissas utilizados na avaliação econômica adotada pelo FUNDO, conforme alínea (iii) do inciso II do caput deste Artigo.

Artigo 73 – A ADMINISTRADORA do FUNDO deve enviar aos COTISTAS, à entidade administradora de mercado organizado onde as COTAS estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

I. trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias, após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I da Instrução CVM 578/16.

II. semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e VALORES MOBILIÁRIOS que a integram.:

III.- anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas referidas, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do relatório da ADMINISTRADORA e da GESTORA a que se referem os arts. 39, IV, e 40, I da Instrução CVM nº 578/16.

Parágrafo Único – A GESTORA deverá enviar aos COTISTAS, por meio eletrônico as seguintes informações:

- I. diariamente, as seguintes informações:
 - a) valor da COTA do FUNDO.

- II. mensalmente, no prazo de até 5 (cinco) dias, após o encerramento do mês a que se referiam, as seguintes informações:
 - a) valor integralizado por cada COTISTA do FUNDO, sendo essa informação reservada para cada COTISTA individualmente;
 - b) posição da carteira do FUNDO; e
 - c) valor da COTA do FUNDO no ultimo dia do mês.

Artigo 74 – Trimestralmente, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o encerramento desse período, a GESTORA remeterá aos COTISTAS do FUNDO, as informações de que trata o inciso I do Artigo anterior, acompanhadas de relatório de desempenho sobre cada um dos investimentos do FUNDO, bem como apresentará as informações aos COTISTAS em reunião ordinária do COMITÊ DE INVESTIMENTOS a ser realizada com esta finalidade.

Parágrafo Primeiro – As informações acima poderão ser remetidas por meio eletrônico pela ADMINISTRADORA aos COTISTAS, desde que estes sejam devidamente comunicados.

Parágrafo Segundo – A ADMINISTRADORA se compromete, ainda, a disponibilizar aos COTISTAS todas as demais informações sobre o FUNDO e/ou sua administração e a facilitar aos COTISTAS, ou terceiros em seu nome, devidamente constituídos por instrumento próprio, o exame de quaisquer documentos respeitantes ao FUNDO e à sua administração, mediante solicitação prévia com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro – Entre as informações referidas neste Artigo, não se incluirão informações sigilosas referentes às COMPANHIAS INVESTIDAS integrantes da carteira do FUNDO, obtidas pela GESTORA sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos das COMPANHIAS INVESTIDAS.

Parágrafo Quarto – A ADMINISTRADORA é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do FUNDO e, assim, deve definir a sua classificação

contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos do FUNDO, conforme previsto na regulamentação específica.

Parágrafo Quinto – A ADMINISTRADORA, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis do FUNDO, pode utilizar informações da GESTORA, conforme previstas no art. 40, XII da instrução CVM nº 578/16 ou de terceiros independentes, para efetuar a classificação contábil do FUNDO ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

Parágrafo Sexto – Ao utilizar informações da GESTORA, nos termos do disposto no Parágrafo Quinto, a ADMINISTRADORA deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

Parágrafo Sétimo – Sem prejuízo das responsabilidades da ADMINISTRADORA, a GESTORA também assume suas responsabilidades enquanto provedor das informações previstas no art. 40, XII da instrução CVM nº 578/16, as quais visam a auxiliar a ADMINISTRADORA na elaboração das demonstrações contábeis do FUNDO.

Artigo 75 – Caso a GESTORA participe na avaliação dos investimentos do FUNDO ao valor justo, as seguintes regras devem ser observadas:

I – A GESTORA deve possuir metodologia de avaliação estabelecida com base em critérios consistentes e passíveis de verificação;

II – a remuneração da ADMINISTRADORA e da GESTORA não pode ser calculada sobre o resultado do ajuste a valor justo dos investimentos ainda não alienados; e

III – a TAXA DE PERFORMANCE, ou qualquer outro tipo de remuneração de desempenho baseada na rentabilidade do FUNDO, somente pode ser recebida quando da distribuição de rendimentos aos COTISTAS.

Artigo 76 – As informações prestadas ou qualquer material de divulgação do FUNDO não poderão estar em desacordo com o seu REGULAMENTO ou com relatórios protocolados na CVM.

Parágrafo Único – Caso alguma informação do FUNDO seja divulgada com incorreções ou informações não verdadeiras que possam induzir o investidor a erros da avaliação, a ADMINISTRADORA, por iniciativa própria ou por determinação da CVM, deverá utilizar-se do mesmo veículo de divulgação da informação errônea, constando de modo

expresso que a informação está sendo republicada por determinação da CVM, se for o caso.

Artigo 77 – A ADMINISTRADORA deverá fazer as publicações previstas neste REGULAMENTO sempre no mesmo periódico e qualquer mudança deverá ser precedida de aviso aos COTISTAS.

Artigo 78 – O FUNDO não elaborará prospecto, conforme autorizado pela regulamentação própria.

CAPÍTULO XI

Informações eventuais

Artigo 79 – ADMINISTRADORA deve disponibilizar aos COTISTAS e à CVM os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o FUNDO:

I – edital de convocação e outros documentos relativos a ASSEMBLEIAS GERAIS DE COTISTAS, no mesmo dia de sua convocação;

II – no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS ordinária ou extraordinária, caso as COTAS do FUNDO estejam admitidas à negociação em mercados organizados;

III – até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS; e

IV – prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de COTAS, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

Artigo 80 – Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do FUNDO, que impacte materialmente o seu PATRIMÔNIO LÍQUIDO, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de o FUNDO ser qualificado como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil específica, a ADMINISTRADORA deve:

I – disponibilizar aos COTISTAS, em até 5 (cinco) dias úteis após a data do reconhecimento contábil:

a) um relatório, elaborado pela ADMINISTRADORA e pela GESTORA com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e

b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e patrimônio líquido do FUNDO apurados de forma intermediária; e

II – elaborar as demonstrações contábeis do FUNDO para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:

a) sejam emitidas novas COTAS do fundo até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;

b) as COTAS do FUNDO sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou

c) haja aprovação por maioria das COTAS presentes em ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS convocada por solicitação dos COTISTAS do FUNDO.

Parágrafo Primeiro – As demonstrações contábeis referidas no inciso II do *caput* devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos COTISTAS e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

Parágrafo Segundo – Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no Parágrafo Primeiro quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do FUNDO, salvo se houver aprovação dos COTISTAS reunidos em ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS nos termos do disposto no inciso II, alínea “c”, do *caput*.

Artigo 81 – A ADMINISTRADORA é obrigada a divulgar ampla e imediatamente a todos os COTISTAS na forma prevista no REGULAMENTO do FUNDO e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as COTAS estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO ou aos ativos integrantes de sua carteira.

Parágrafo Primeiro – Considera-se relevante qualquer deliberação da ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS ou da ADMINISTRADORA, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao FUNDO que possa influir de modo ponderável:

I – na cotação das COTAS ou de VALORES MOBILIÁRIOS a elas referenciados;

II – na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as COTAS; e

III – na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das COTAS ou de VALORES MOBILIÁRIOS a elas referenciados.

Parágrafo Segundo – Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a ADMINISTRADORA entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do FUNDO ou das COMPANHIAS INVESTIDAS.

Parágrafo Terceiro – A ADMINISTRADORA fica obrigada a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das COTAS do FUNDO.

Artigo 82 – A publicação de informações referidas neste Capítulo deve ser feita na página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores e mantida disponível aos COTISTAS em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as COTAS do FUNDO sejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

Artigo 83 – A ADMINISTRADORA e a GESTORA devem manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidos pela Instrução CVM nº 578/16.

CAPÍTULO XI

DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 84 – O FUNDO entrará em LIQUIDAÇÃO ao final do PRAZO DE DURAÇÃO ou de suas eventuais prorrogações ou quando deliberado por uma ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS.

Parágrafo Primeiro – Mediante indicação da GESTORA e aprovação da ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS, a LIQUIDAÇÃO do FUNDO será feita de uma das formas a seguir, sempre se levando em consideração a opção que possa gerar maior resultado para os COTISTAS: (i) venda através de transações privadas dos VALORES MOBILIÁRIOS que compõem a carteira do FUNDO e não são negociáveis em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, no Brasil; (ii) venda em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, no Brasil; ou (iii) entrega aos COTISTAS dos VALORES MOBILIÁRIOS negociados em mercado organizado de bolsa ou de balcão ou nos mercados financeiros.

Parágrafo Segundo – Em qualquer caso, a LIQUIDAÇÃO de ativos será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao FUNDO.

Artigo 85 – Na hipótese em que, encerrado o PRAZO DE DURAÇÃO do FUNDO, existam ativos integrantes da carteira que não tenham sido alienados ou resgatados integralmente, tais ativos serão avaliados, para fins de apuração da TAXA DE PERFORMANCE devida a GESTORA, de acordo com as seguintes regras:

- (i) a partir do início do exercício anual relativo ao encerramento do PRAZO DE DURAÇÃO, os ativos integrantes da carteira que tenham sido objeto de oferta firme de compra formulada por terceiros interessados, mas não tenham sido alienados por decisão do COMITÊ DE INVESTIMENTOS no último ano, deverão ser avaliados pelo preço ofertado, atualizado de acordo com a variação do IPCA desde a data da oferta;
- (ii) os ativos que, na data de encerramento do FUNDO, não tiverem sido alienados ou resgatados integralmente, e não tenham sido objeto de oferta de compra na forma do item (i) acima, devem ser considerados, para efeito de cálculo do patrimônio líquido naquela data, como sem nenhum valor.

Parágrafo Primeiro – Mediante deliberação da ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS, os ativos de que tratam o caput deste Artigo poderão:

- a) ser adquiridos pelos COTISTAS, proporcionalmente às COTAS detidas, em dinheiro;
- b) distribuídos aos COTISTAS, na proporção das COTAS detidas no FUNDO, na data do encerramento do PRAZO DE DURAÇÃO do FUNDO, desde que respeitadas as vedações legais e normativas aplicáveis a cada COTISTA; ou
- c) entregues em pagamento aos COTISTAS mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada COTISTA será calculada de acordo com a proporção de COTAS detida por cada COTISTA sobre o valor total das COTAS em circulação à época, sendo que, após a constituição do referido condomínio a ADMINISTRADORA estará autorizada a liquidar o FUNDO perante as autoridades competentes.

Parágrafo Segundo – Caso venha a ser aprovado pela ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS, na LIQUIDAÇÃO do FUNDO, a GESTORA terá a opção de, por um período de um ano, realizar a venda dos ativos aos quais não tenha sido atribuído valor, de acordo com o item (ii) deste Artigo. Na hipótese de a GESTORA optar por realizar a venda dos ativos nos termos deste parágrafo, os COTISTAS outorgarão mandato a GESTORA, sem previsão de quaisquer despesas para os COTISTAS, com plenos poderes para negociar livremente e alienar os ativos transferidos aos COTISTAS, observado (i) o prazo de um ano e (ii) aprovação prévia pela maioria dos COTISTAS do FUNDO para referida

alienação; a não obtenção de aprovação dos COTISTAS nos termos deste item implicará a distribuição aos COTISTAS dos ativos na forma dos itens (a) ou (b) do Parágrafo Primeiro deste Artigo.

Parágrafo Terceiro – A GESTORA fará jus a uma remuneração pela venda dos ativos descritos conforme Parágrafo Segundo deste Artigo, que será fixada de acordo com os mesmos critérios e princípios aplicáveis à TAXA DE PERFORMANCE, calculada como se o FUNDO não tivesse sido extinto, sendo que o valor efetivo de venda dos referidos ativos ou valor de proposta vinculante apresentada pela GESTORA para a venda dos ativos será computado para fixação dessa remuneração.

Artigo 86 – Após a divisão do patrimônio do FUNDO entre os COTISTAS, a ADMINISTRADORA deverá promover o encerramento do FUNDO, encaminhando à CVM, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que os recursos provenientes da LIQUIDAÇÃO forem disponibilizados aos COTISTAS, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao seu encerramento perante quaisquer autoridades.

Artigo 87 – Quando da LIQUIDAÇÃO do FUNDO ao término do PRAZO DE DURAÇÃO, a ADMINISTRADORA deverá iniciar a divisão do PATRIMÔNIO LÍQUIDO do FUNDO entre os COTISTAS, observadas a suas participações percentuais no FUNDO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término do PRAZO DE DURAÇÃO ou de sua prorrogação, observado o disposto neste Capítulo.

CAPÍTULO XII

DOS FATORES DE RISCO

Artigo 88 – Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pelo FUNDO, os COTISTAS devem estar cientes dos riscos a que estão sujeitos os investimentos e aplicações do FUNDO, conforme descritos abaixo, não havendo garantias de que o CAPITAL INTEGRALIZADO será remunerado conforme esperado pelos COTISTAS, existindo a possibilidade de o FUNDO apresentar perda do capital investido.

Riscos de Não Realização do Investimento

Parágrafo Primeiro – Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo FUNDO estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua POLÍTICA DE INVESTIMENTO, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização desses investimentos.

Parágrafo Segundo – O CAPITAL COMPROMETIDO do FUNDO será integralizado à vista na medida em que ocorrerem CHAMADAS DE CAPITAL, nos termos deste REGULAMENTO e de cada COMPROMISSO DE INVESTIMENTO. Todavia, não há garantias de que (i) eventuais inadimplementos dos COTISTAS serão compensados por meio da aplicação das penalidades contratuais ou legais disponíveis; (ii) os investimentos propostos pelo FUNDO serão realizados; e (iii) todos os COTISTAS adimplirão com suas obrigações de integralizar COTAS nos termos de seus respectivos COMPROMISSO DE INVESTIMENTO. Se ocorrer o inadimplemento dos COTISTAS, os investimentos nas COMPANHIAS INVESTIDAS poderão ser prejudicados afetando negativamente a performance do FUNDO.

Parágrafo Terceiro – A não realização de investimentos em COMPANHIAS ALVO ou a realização desses investimentos em valor inferior ao pretendido pelo FUNDO, considerando os custos do FUNDO, dentre os quais a TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, poderá afetar negativamente os resultados da carteira e o valor da COTA.

Parágrafo Quarto – O FUNDO compete por oportunidades de investimento contra outros investidores, tais como investidores institucionais, fundos de investimentos em participações, grupos industriais e instituições financeiras, entre outros. A competição por oportunidades de investimento pode afetar negativamente os termos e condições dos investimentos negociados pelo FUNDO. Além disso, tal competição pode impedir que o FUNDO encontre um número suficiente de oportunidades de investimento condizentes com os objetivos do FUNDO.

Parágrafo Quinto – As COMPANHIAS INVESTIDAS podem necessitar de recursos adicionais, por meio de aporte de capital, emissão de dívida, ou ambos, com intuito de atingirem seus objetivos e maturação do investimento. Se o FUNDO não tiver capital disponível para participar das adições de capital subsequentes, esta indisponibilidade pode ter impacto negativo tanto na COMPANHIA INVESTIDA como no investimento do FUNDO. Embora o FUNDO procure manter liquidez suficiente para permitir que participe em eventuais integralizações de capitais subsequentes, o FUNDO pode não ser capaz de providenciar toda a integralização requerida e a integralização por terceiros pode ser necessária. Não há garantia de que tais recursos de terceiros estarão disponíveis ou serão oferecidos em condições adequadas para a COMPANHIA INVESTIDA, o que pode afetar o desempenho do FUNDO.

Riscos de Liquidez

Parágrafo Sexto – Os ativos componentes da carteira do FUNDO poderão ter liquidez significativamente baixa em comparação a outras modalidades de investimento. Os investimentos no FUNDO serão feitos, preponderantemente, em ativos não negociados publicamente no mercado. Caso o FUNDO precise vender tais ativos para pagamento

de resgate, na hipótese de LIQUIDAÇÃO do FUNDO ou para amortização de suas COTAS, (i) poderá não haver mercado comprador de tais ativos, (ii) a definição do preço de tais ativos nos termos deste REGULAMENTO poderá não se realizar em prazo compatível com a expectativa do COTISTA, ou (iii) o preço efetivo de alienação de tais ativos poderá resultar em perda para o FUNDO ou, conforme o caso, para o COTISTA. Não há, portanto, qualquer garantia ou certeza de que será possível ao FUNDO e ao COTISTA, conforme o caso, liquidar posições ou realizar a venda de quaisquer desses ativos.

Parágrafo Sétimo – O FUNDO é um condomínio fechado. Não há garantia de que o COTISTA consiga alienar suas COTAS pelo preço e no momento desejados, uma vez que não é admitido o resgate antecipado das COTAS.

Parágrafo Oitavo – Os investimentos do FUNDO são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo COTISTA.

Parágrafo Nono – A carteira do FUNDO poderá estar concentrada em VALORES MOBILIÁRIOS de emissão de poucas COMPANHIAS INVESTIDAS e com baixa liquidez, o que poderá dificultar a venda desses ativos que integram a carteira do FUNDO.

Riscos relacionados às Companhias Investidas

Parágrafo Décimo – Embora o FUNDO tenha sempre participação no processo decisório das respectivas COMPANHIAS INVESTIDAS, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das COMPANHIAS INVESTIDAS, (ii) solvência das COMPANHIAS INVESTIDAS e (iii) continuidade das atividades das COMPANHIAS INVESTIDAS. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira do FUNDO e o valor das COTAS.

Parágrafo Décimo Primeiro – Não obstante a diligência e o cuidado da GESTORA e da ADMINISTRADORA, os pagamentos relativos aos VALORES MOBILIÁRIOS de emissão das COMPANHIAS INVESTIDAS, como dividendos, juros e outras formas de remuneração e bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva COMPANHIA INVESTIDA, ou, ainda, em decorrência de outros fatores. Em tais ocorrências, o FUNDO e os seus COTISTAS poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

Parágrafo Décimo Segundo – O FUNDO participará do processo decisório das COMPANHIAS INVESTIDAS. Desta forma, caso determinada COMPANHIA INVESTIDA tenha sua falência decretada ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica da COMPANHIA INVESTIDA, a responsabilidade pelo pagamento de determinados

passivos da COMPANHIA INVESTIDA poderá ser atribuída ao FUNDO, impactando o valor das COTAS, o que poderá resultar em PATRIMÔNIO LÍQUIDO negativo e a necessidade de os COTISTAS realizarem aportes adicionais de recursos no FUNDO.

Parágrafo Décimo Terceiro – Os investimentos nas COMPANHIAS INVESTIDAS envolvem riscos relativos ao segmento econômico em que cada uma atua. Não há garantia quanto ao desempenho desse setor e nem certeza de que o desempenho de cada uma das COMPANHIAS INVESTIDAS acompanhe *pari passu* o desempenho médio do setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das COMPANHIAS INVESTIDAS acompanhe o desempenho das demais empresas do seu setor de atuação, não há garantia de que o FUNDO e os seus COTISTAS não experimentarão perdas.

Parágrafo Décimo Quarto – Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender o FUNDO no desempenho de suas operações, não há garantias de que o FUNDO conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio ou investidor das COMPANHIAS INVESTIDAS, ou como adquirente ou alienante de ações ou outros valores mobiliários de emissão de tais COMPANHIAS INVESTIDAS, nem de que, caso o FUNDO consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a carteira do FUNDO.

Parágrafo Décimo Quinto – Os investimentos do FUNDO poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste REGULAMENTO, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar dificuldade para o FUNDO quanto (i) ao acompanhamento das atividades e resultados da COMPANHIA INVESTIDA e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira do FUNDO e das COTAS.

Parágrafo Décimo Sexto – O FUNDO pode ter participações minoritárias em COMPANHIAS INVESTIDAS o que poderá limitar sua capacidade de proteger seus interesses em tais COMPANHIAS INVESTIDAS. No entanto, para a realização de aporte de capital em uma determinada COMPANHIA ALVO, serão negociadas condições que assegurem ao FUNDO direitos para proteger seus interesses em face da COMPANHIA INVESTIDA e dos demais acionistas. Não há garantia que todos os direitos pleiteados sejam concedidos ao FUNDO, o que pode afetar o valor da carteira do FUNDO e das suas COTAS.

Parágrafo Décimo Sétimo – Em conexão com o processo de desinvestimento de uma COMPANHIA INVESTIDA, o FUNDO pode ser solicitado a oferecer informações sobre o negócio e situação financeira de uma COMPANHIA INVESTIDA típicas em situações de

venda de empresa. O FUNDO pode desconhecer ativos insubsistentes e passivos supervenientes que poderão gerar obrigação de indenização pelo FUNDO aos adquirentes da COMPANHIA INVESTIDA.

Riscos de Concentração da Carteira do FUNDO

Parágrafo Décimo Oitavo – A carteira do FUNDO poderá ser composta por VALORES MOBILIÁRIOS de poucas COMPANHIAS INVESTIDAS, sendo que, além das limitações de investimento dispostas no REGULAMENTO, não existirão quaisquer outros critérios de concentração ou diversificação para os VALORES MOBILIÁRIOS que poderão compor a carteira do FUNDO, o que implicará concentração dos investimentos do FUNDO em valores mobiliários de poucos emissores. Essa concentração poderá, eventualmente, acarretar perdas patrimoniais ao FUNDO e aos COTISTAS do FUNDO, tendo em vista, principalmente, que nesse caso os resultados do FUNDO dependerão dos resultados atingidos por essas poucas COMPANHIAS INVESTIDAS.

Riscos de Mercado

Parágrafo Décimo Nono – Os ativos financeiros e VALORES MOBILIÁRIOS que compõem a carteira do FUNDO podem estar sujeitos a oscilações de preços em função da reação dos mercados a eventos econômicos e políticos, tanto no Brasil como no exterior, e a eventos específicos a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços desses ativos financeiros e VALORES MOBILIÁRIOS poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, o que pode gerar mudanças nos padrões de comportamento de preços sem que haja mudanças significativas no contexto econômico ou político nacional e internacional.

Parágrafo Vigésimo – A precificação dos VALORES MOBILIÁRIOS e demais ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO será realizado de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários e demais operações estabelecidos neste REGULAMENTO e na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações no valor dos ativos do FUNDO, resultando em aumento ou redução no valor de suas COTAS.

Riscos de Crédito

Parágrafo Vigésimo Primeiro – Os ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO podem estar sujeitos à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais ativos. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos ativos financeiros ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições

econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos ativos financeiros.

Parágrafo Vigésimo Segundo – O FUNDO poderá incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de ativos em nome do FUNDO. Na hipótese de falta de capacidade ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do FUNDO, o FUNDO poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

Risco de Descontinuidade

Parágrafo Vigésimo Terceiro – Este REGULAMENTO estabelece algumas hipóteses em que a ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS poderá optar pela liquidação antecipada do FUNDO. Nessas situações, os COTISTAS terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo FUNDO, não sendo devida pelo FUNDO, pela ADMINISTRADORA, GESTORA e nem pelo CUSTODIANTE nenhuma multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Risco de Derivativos

Parágrafo Vigésimo Quarto – O FUNDO, ao operar com derivativos, nos termos deste REGULAMENTO, está sujeito ao risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do FUNDO, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos COTISTAS. Não é possível assegurar que a utilização de derivativos exclusivamente para proteção patrimonial evitará perdas para o FUNDO.

Risco relacionado a Fatores Macroeconômicos e Regulatórios

Parágrafo Vigésimo Quinto – O FUNDO está sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado

significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios do FUNDO. Além disso, o governo federal brasileiro, o BACEN e demais órgãos competentes poderão realizar alterações na regulamentação dos setores de atuação das COMPANHIAS INVESTIDAS ou nos títulos e VALORES MOBILIÁRIOS integrantes da carteira do FUNDO ou, ainda, outros relacionados ao próprio FUNDO, o que poderá afetar a rentabilidade do FUNDO.

Risco de Precificação dos Ativos

Parágrafo Vigésimo Sexto – O preço efetivo de alienação de tais ativos poderá não refletir necessariamente o valor de precificação dos ativos na carteira do FUNDO, resultando em perda para o FUNDO ou, conforme o caso, para os COTISTAS.

Outros Riscos Exógenos ao Controle da Administradora e da Gestora

Parágrafo Vigésimo Sétimo – O FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da ADMINISTRADORA e GESTORA, tais como moratória, mudança nas regras aplicáveis aos seus ativos, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, alteração na política monetária, os quais, caso materializados, poderão causar impacto negativo sobre os ativos do FUNDO e o valor de suas COTAS.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

DIREITO DE PREFERÊNCIA SOBRE OPORTUNIDADES DE INVESTIMENTO

Artigo 89 – A GESTORA, ou quaisquer fundos de investimento em participação administrados ou geridos por este, só poderá participar, durante o PERÍODO DE INVESTIMENTO do FUNDO, e suas eventuais prorrogações, no capital social de sociedades que coincidam com o objetivo e POLÍTICA DE INVESTIMENTO do FUNDO se a oportunidade de investimento for apresentada ao COMITÊ DE INVESTIMENTOS do FUNDO e este optar expressamente por não exercer seu DIREITO DE PREFERÊNCIA e desde que os termos e condições oferecidos a GESTORA não sejam mais favoráveis do que os submetidos ao COMITÊ DE INVESTIMENTOS.

Artigo 90 – A GESTORA ou sociedades controladoras, controladas ou sob controle comum da GESTORA não poderão constituir outro FUNDO de investimento com POLÍTICA DE INVESTIMENTO substancialmente semelhante à do FUNDO, conforme

previsto no Capítulo IV deste REGULAMENTO, ressalvados os fundos administrados e/ou geridos e/ou assessorados pela GESTORA anteriormente à constituição do FUNDO, antes da aprovação pelo COMITÊ DE INVESTIMENTOS do FUNDO, de pelo menos 90% (noventa por cento) do CAPITAL COMPROMETIDO ou antes do término do PERÍODO DE INVESTIMENTO, salvo mediante aprovação pela ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS.

CONFLITO DE INTERESSES

Artigo 91 – A ADMINISTRADORA, o CUSTODIANTE, a GESTORA o ASSESSOR FINANCEIRO e os COTISTAS deverão sempre agir de boa-fé e, na hipótese que se encontre(m) em uma situação que o(s) coloque(m), potencial ou efetivamente, em situação de CONFLITO DE INTERESSE com o FUNDO, deverão declarar-se conflitado(s) para a determinada situação ou operação do FUNDO.

Parágrafo Primeiro – A parte conflitada deverá:

- (i) informar a referida situação à ADMINISTRADORA, o qual informará essa mesma situação a GESTORA e demais membros do COMITÊ DE INVESTIMENTO;
- (ii) abster-se de participar das discussões do COMITÊ DE INVESTIMENTOS relativas a tal situação, salvo se detiver informações que desabonem o investimento ou desinvestimento do FUNDO;
- (iii) abster-se de votar nas deliberações do COMITÊ DE INVESTIMENTOS relativas à situação de potencial ou efetivo CONFLITO DE INTERESSE;
- (iv) abster-se de votar nas deliberações e/ou nas ASSEMBLEIAS GERAIS DE COTISTAS realizadas para a resolução da situação de potencial ou efetivo CONFLITO DE INTERESSE em questão, conforme Parágrafo Segundo deste Artigo.

Parágrafo Segundo – A ADMINISTRADORA levará tal situação de potencial ou efetivo CONFLITO DE INTERESSE a conhecimento da ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS, a qual deverá analisar a situação e deliberar sobre operações que envolvam tal potencial conflito ou conflito propriamente dito.

INVESTIMENTO CONJUNTO

Artigo 92 – Sempre que o FUNDO deixar de realizar a totalidade do investimento disponível em uma determinada COMPANHIA ALVO ou sempre que for possível a realização de co-investimento do FUNDO e dos COTISTAS em determinada COMPANHIA ALVO, os COTISTAS terão igualmente o direito de participar, diretamente e em igualdade de condições com o FUNDO, do investimento a ser efetivado. Nesta hipótese, a GESTORA deverá fixar nos instrumentos celebrados com as COMPANHIAS ALVO, um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, não suspensivo ao andamento da

operação de investimento, a contar da comunicação da possibilidade de co-investimento, para que os COTISTAS possam analisar a viabilidade do aporte direto em tais oportunidades de investimento.

Parágrafo Único – Caso o direito de co-investimento dos COTISTAS não seja exercido, a GESTORA poderá oferecer a empresas e/ou entidades ligadas direta ou indiretamente à ADMINISTRADORA, a GESTORA e ao ASSESSOR FINANCEIRO oportunidades de investir, nas COMPANHIAS ALVO, em condições equitativas e juntamente com o FUNDO, montantes excedentes ao investimento do FUNDO que não forem investidos pelos COTISTAS.

CAPÍTULO XIII

DA CONFIDENCIALIDADE

Artigo 93 – Os COTISTAS, a ADMINISTRADORA, a GESTORA e os MEMBROS REPRESENTANTES DOS INVESTIDORES serão responsáveis pelo sigilo das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS a que tiverem acesso em função de sua condição ou do exercício de suas atividades junto ao FUNDO, conforme o caso.

Parágrafo Primeiro – Fica liberada a transmissão de INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS àqueles que estejam, de alguma forma, envolvidos com as tomadas de decisão dos COTISTAS e dos membros do COMITÊ DE INVESTIMENTOS representativos de cada um dos COTISTAS, referentes às propostas de investimento e desinvestimento que vierem a ser apresentadas pela GESTORA, e para os quais tais informações sejam imprescindíveis para tais tomadas de decisões, tais como diretores, executivos, empregados, advogados e consultores. Fica liberada também a transmissão de INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS que os COTISTAS sejam obrigados a fornecer por força de lei, regulamento ou decisão judicial, arbitral ou administrativa. Cada COTISTA e os membros do COMITÊ DE INVESTIMENTOS representativos de cada um dos COTISTA serão igualmente responsáveis pela confidencialidade e sigilo das informações fornecidas a seus representantes, fazendo com seus representantes respeitem tal confidencialidade e sigilo.

Parágrafo Segundo – A obrigação de confidencialidade prevista neste Artigo deverá ser observada desde a DATA DE INICIO DE FUNCIONAMENTO DO FUNDO até a LIQUIDAÇÃO total do FUNDO, salvo disposição, expressa das partes, em contrário.

CAPÍTULO XIV

DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 94 – Todo e qualquer conflito oriundo do presente REGULAMENTO ou de qualquer modo a ele relacionado, inclusive quanto à sua interpretação, validade, extinção ou implementação, será solucionado por arbitragem, nos termos da Lei 9.307/96, perante a Câmara de Arbitragem da Bolsa de Valores de São Paulo BOVESPA, de acordo com o Regulamento da Bovespa (“Regulamento da BVSP”) em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem.

Artigo 95 – A arbitragem terá sede na cidade do São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, e será conduzida no idioma português por três árbitros, sendo um nomeado pelo requerente e outro nomeado pelo requerido, na forma do Regulamento da BVSP. Se houver mais de um requerente ou mais de um requerido, os requerentes e/ou requeridos devem indicar em conjunto seu respectivo árbitro. Os dois árbitros assim indicados nomearão, de comum acordo, o terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral. Caso os dois árbitros indicados pelas partes deixem de nomear o terceiro árbitro no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data em que o último dos dois árbitros foi nomeado, caberá à Câmara de Arbitragem da Bolsa de Valores de São Paulo BOVESPA indicar o terceiro árbitro. Toda e qualquer controvérsia ou omissão relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida ou suprida pela Câmara de Arbitragem da Bolsa de Valores de São Paulo BOVESPA.

Artigo 96 – A lei aplicável será a brasileira, e os árbitros não poderão decidir por equidade. O Tribunal Arbitral poderá conceder as tutelas urgentes, provisórias e definitivas que entender apropriadas, inclusive as voltadas ao cumprimento específico das obrigações previstas no presente REGULAMENTO.

Artigo 97 – Cada parte arcará com os custos e as despesas a que der causa no decorrer da arbitragem e as partes ratearão em partes iguais os custos e as despesas cuja causa não puder ser atribuída a uma delas. A sentença arbitral atribuirá à parte vencida, assim considerada aquela a que o tribunal arbitral conceda menos de 50% (cinquenta por cento) dos valores em disputa, a responsabilidade final pelo custo do processo, inclusive honorários advocatícios.

Artigo 98 – Se necessário, para fins exclusivos de (i) assegurar a instituição da arbitragem, e (ii) obter medidas urgentes para proteção ou salvaguarda de direitos previamente à instauração do tribunal arbitral, fica eleito o foro central da Comarca de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, sem que isso seja considerado como renúncia à arbitragem. Qualquer medida concedida pelo órgão judiciário deverá ser prontamente notificada pela parte requerente à Câmara de Arbitragem da Bolsa de Valores de São Paulo BOVESPA, e o tribunal arbitral poderá rever, manter ou revogar a medida.